SUAS
Sistema Único de Assistência Social

O Acompanhamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação no SUAS

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Ministério da Cidadania
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS

O Acompanhamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação no SUAS

Brasília/DF
Dezembro, 2022

EXPEDIENTE

COORDENAÇÃO
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS
(redeprivadasuas@cidadania.gov.br)

ELABORAÇÃO
Redação
Daniella Cristina Jinkings Sant'Ana
Flavia Azevedo Leite Silva
Gabriel Carvalho Branco Ribeiro
Rívia Helena Araújo

Supervisão
Ana Heloísa Viana Silva Moreno

Supervisão Final
Thaís Serra de Vasconcellos
Daniella Cristina Jinkings Sant'Ana

Revisão
Clarice Gomes Diniz
Daniella Cristina Jinkings Sant'Ana
Flavia Azevedo Leite Silva
Gabriel Carvalho Branco Ribeiro
Guilherme Antônio Sousa Ferreira
Iuri Knuivers Franco
Leandro de Oliveira Nardi
Rívia Helena Araújo
Saulo Duarte Lima Ribeiro
Sergio Ricardo Ischiara

Contribuições
Departamento de Proteção Social Básica
Departamento de Proteção Social Especial
Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

EQUIPE EDITORIAL
Identidade Visual - Thiago Sousa (ASCOM/Ministério da Cidadania)
Diagramação - Luiza Martins da Costa Vidal (ASCOM/Ministério da Cidadania)

Fotos
ASCOM - Ministério da Cidadania

AGRADECIMENTOS

O Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério da Cidadania agradece as importantes contribuições de trabalhadoras(es) e usuárias (os) do Sistema Único de Assistência Social, representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), órgãos gestores e conselhos de assistência social ao Caderno de Acompanhamento das OSCs com atuação no SUAS, por meio da Consulta Pública, disponibilizada entre janeiro e abril de 2022.

É fundamental agradecer também aos servidores e colaboradores da SNAS que abraçaram o projeto e contribuíram com os seus saberes de modo que pudéssemos disponibilizar para toda a rede socioassistencial um material de qualidade.

A iniciativa para a elaboração do Caderno surgiu das observações e diálogos da equipe da Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS (CGARS/DRSP) com os diferentes atores do SUAS, que muito solicitam materiais de orientação a respeito do reconhecimento e da relação do Estado com as OSCs na política pública de assistência social. Nesse sentido, agradecemos também a todas e todos que participam de nossas ações de apoio técnico e encaminham suas dúvidas e sugestões para os nossos canais de comunicação, possibilitando a qualificação de nosso trabalho.

A versão ora apresentada é resultado do trabalho da SNAS e da participação coletiva e dos conhecimentos, práticas e saberes de cada pessoa que dedicou seu tempo à Consulta Pública.

Muito obrigada,

Aldemira Pereira da Silva
Alessandra Hora dos Santos
Alessandra Silva Graciano
Aline Saraiva
Altair Corrêa de Andrade
Ana Cláudia dos Santos Moreira
Ana Luísa Ferreira Pinto
Ana Paula da Silva Marquete
Ana Paula Rodrigues
Andrea Mileide da Silva Vitor dos Santos
Andréia Gianesi
Angela Gomes Paixão Correa
Bruna Fernandes Araújo
Bruno Donato dos Santos
Carlos Vinícius Nogueira
Christian Moranza Di Cicco
Cláudia Maria de Sousa Silva
Cristiane Aparecida Ciriaco Moreno
Cristiane Arenhardr
Cristiane da Luz
Cristiana Maria da Silva
Dalton de Souza Pessoa
Daniela Fernanda Barreto Freitas
Daniela Soares dos Santos
Daniele Silva Vidal
Deborah Cristiane de Jesus Santos
Deyriane Santos Bezerra Saboia
Dione da Costa Lavour
Djamir Bessa de Souza
Elane Santos da Silva
Elayne Juliana Vieira Trindade Amorim
Ellen Cristina Roque de Aguiar
Elizeu Júlio da Silva
Eliziane Ferraz
Erica Santos Oliveira Silva
Erivelton Bezerra Maia
Evanira Dantas dos Santos
Everson Artur Furtado
Fabiane Grassi
Fátima Maria Ferreira Barbosa
Fernanda C. Ferreira da Silva
Fernanda Osorio Borges
Fernanda Ribeiro Toniazzo
Flavia Botareli de Almeida
Flordenice Antoniazzi Rizzo
Franciele Margarida Doré Bellaver
Isabella Moreira Teixeira
Ivone Maggioni Fiore
Izabel Alves de Sousa
Jailton Alves de Souza
Jairo Rodrigues da Silva
Janaína Rodrigues Pereira
Jane Zibelia Goetz Miranda
Jessica Cristina dos Santos
Jessica Larissa Freitas da Cruz Gomes
José Elias de Castro Neto
José Hélio Loyola
Juliana Dutra de Déos Machado
Karina Maximino Baptista Alves
Kátia Porto Bongiolo
Kezia Rodrigues Marques Casagranda
Laís Artuzo Andrade Santos
Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes
Laura Leticia de Souza Oliveira
Lígia Orsini Andrade
Luciana Costa Barboza
Luciana da Silva Del Santo
Lutz Franthesco da Silva Rocha

Magnólia da Silva Lareste
Maria Aparecida dos Santos
Maria Cristina Astori Guimarães Amaral
Maria Cristina Trentini
Maria do Socorro Torres Bezerra
Maria Helena Rodrigues Scavone
Maria José Alves Pereira
Mariana Santos Sousa
Marilene de Sousa Barros Stein
Milene Barizon Rizato
Natalee Cerqueira Torquato
Nathaan Meneses dos Santos
Nazinete Maria Guerreiro da Mata
Paula Vanalli
Pedro Sirtoli
Raimundo Nonato da Silva Filho
Regina Célia Orsini Garcia
Rita de Cássia Bazaglia
Rivaldo Mendes da Silva
Rodrigo Mendes Pereira
Rosa Maria da Silva Rodrigues
Rosilene Mendes Ormonde
Salviana Maria Carrion
Silvana Amaro Machado da Silva
Silvia Lopes Fiel dos Santos
Sônia Maria Rodriguez de Souza
Suzete da Silva Lubas
Talita Socorro Salomão Vicente
Tatiana Fernandes Xavier
Tatiane Carine de Medeiros
Thais Jeniffer Freire Amancio da Rocha
Vanessa Maria Pontes da Silva Cyrineu
Vilene Ferreira Andrade
Viviane de Jesus Dias
Yumara Paulo do Carmo

Lista de Siglas

- **ADGD** – Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos
- **BPC** – Benefício de Prestação Continuada
- **CADSUAS** – Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social
- **CadÚnico** – Cadastro Único
- **CAS** – Conselho de Assistência Social
- **CDCA** – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **CDI** – Conselho dos Direitos do Idoso
- **CEBAS** – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
- **Centro-POP** – Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- **CGARS** – Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS
- **CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social
- **CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- **CNEAS** – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social
- **CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- **DF** – Distrito Federal
- **DRSP** – Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
- **FEAS** – Fundo Estadual de Assistência Social

- **FMAS** – Fundo Municipal de Assistência Social
- **FNAS** – Fundo Nacional de Assistência Social
- **ILPI** – Instituições de Longa Permanência para Idosos
- **LA** – Liberdade Assistida
- **LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social
- **MC** – Ministério da Cidadania
- **MROSC** – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
- **NOB/SUAS** – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
- **NOB-RH/SUAS** – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
- **OSC** – Organização da Sociedade Civil
- **PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- **PAIF** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- **PNAS** – Política Nacional de Assistência Social
- **PSB** – Proteção Social Básica
- **PSC** – Prestação de Serviços à Comunidade
- **PSE** – Proteção Social Especial
- **SISC** – Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- **SNAS** – Secretaria Nacional de Assistência Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11

1. INTEGRAÇÃO DAS OSCS À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 19

1.1 A Rede de Assistência Social 19

1.2 Integração entre as ofertas indiretas e diretas do SUAS 24

1.3 A relação entre OSCs, órgãos gestores e conselhos de assistência social 34

1.4 Capacitação e suporte às OSCs: condições para sua qualificação e integração ao SUAS 42

2. A GESTÃO DO TERRITÓRIO 44

2.1 O mapeamento do território e a integração das OSCs 46

3. O MONITORAMENTO DAS OSCS NA REDE SOCIOASSISTENCIAL 49

3.1 Os sistemas de informação 52

3.2 Critérios e indicadores relativos às OSCs que devem ser acompanhados pela vigilância socioassistencial 61

3.3 Fiscalização: responsabilidade compartilhada entre órgão gestor e Conselho 72

3.4 Readequação das ofertas socioassistenciais 73

3.5 Da relação das OSCs com o sistema de Justiça 75

3.6 Da relação das OSCs com as demais políticas públicas 77

CONSIDERAÇÕES FINAIS 78

REFERÊNCIAS 80

APRESENTAÇÃO

O presente caderno integra os esforços do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (DRSP)[1], da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), em apresentar subsídios, conceitos, categorias e recomendações procedimentais para órgãos gestores municipais, do Distrito Federal e estaduais, Conselhos de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a respeito do reconhecimento, suporte e acompanhamento das OSCs nos territórios.

A partir de diretrizes, princípios e questões norteadoras do SUAS, o documento trata da importância da criação de processos e fluxos de acompanhamento das organizações e reforça a necessidade de integração da rede socioassistencial com a devida inclusão das OSCs nos processos de mapeamento, monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial. É importante destacar que este caderno não aborda detalhadamente os processos pertinentes aos conselhos de assistência social, tendo em vista que

1 O DRSP, conforme regulamento interno do Ministério da Cidadania, é responsável por:

I - implantar, gerir e manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com conselhos e órgãos gestores da assistência social;

II - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam serviço ou realizam ações assistenciais, nos termos da Lei nº 187/2021;

III - propor parâmetros e procedimentos para o estabelecimento da vinculação das entidades socioassistenciais privadas ao SUAS;

IV - propor critérios para a inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades de assistência social junto aos Conselhos de Assistência Social;

V - avaliar a compatibilidade de bens importados com as finalidades das entidades e organizações de assistência social, de que trata o art. 141, § 2º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

o estabelecimento de diretrizes e orientações a esse respeito devem ser feitas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estrutura a política de assistência social no território nacional, sendo constituído por órgãos gestores, unidades públicas, conselhos, trabalhadoras(es), usuárias(os) e OSCs. De forma articulada em rede, esses atores são responsáveis pela garantia da proteção social à população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no país, de forma não contributiva, por meio da oferta de uma pluralidade de serviços, programas, projetos e benefícios.

O Estado tem a primazia na condução da política pública de assistência social em cada esfera de governo, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS). Entretanto, as entidades e organizações de assistência social são reconhecidas como importantes parceiras da gestão pública, corresponsáveis pela oferta de serviços, programas e projetos do SUAS e pelo controle social da política, por meio da participação nos conselhos de assistência social - nos três entes federativos - como representantes da sociedade civil.

A partir da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) - que trata da celebração de parcerias entre a administração pública e as OSCs - as entidades e organizações de assistência social passaram a ser entendidas também como Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

Importante destacar que objetivo do Caderno é refletir sobre conteúdos, diretrizes, estratégias e normativos que dialoguem com o acompanhamento das OSCs no âmbito do SUAS, independentemente da celebração de parcerias com a gestão. Para esses casos, envolvendo ou não o repasse de recursos, existem procedimentos, critérios e orientações regulamentados na Lei 13.019/2024 e Decreto 8.726/2016, que devem ser acrescidos

às temáticas aqui pensadas e serão aprofundados pelo DRSP em material específico a respeito do MROSC no SUAS.

As OSCs são diversas, atuam em um universo amplo e possuem trajetória histórica em diferentes políticas públicas e, na política de assistência social, representam aquelas que realizam atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos da população usuária e beneficiária do SUAS.

As OSCs com atuação na assistência social ofertam serviços, programas e projetos aos usuários e famílias da rede socioassistencial, que devem estar alinhados aos parâmetros da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que regulamentam as **ações de asssessoramento e defesa e garantia de direitos** (Resolução CNAS nº 27/2011)**, promoção da integração ao mundo do trabalho** (Resolução CNAS nº 33/2011) **e habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência** (Resolução CNAS nº 34/2011) e, aos princípios do SUAS.

Desde a regulamentação da PNAS e do SUAS, verificam-se esforços da gestão pública, do controle social e da sociedade civil no sentido de aperfeiçoar a relação entre esses atores. Por meio de um modelo estruturado em níveis de reconhecimento, foram determinadas as responsabilidades de cada um, o dever e o compromisso público das organizações na compreensão e em sua adequação aos parâmetros da Política. O primeiro nível se refere à inscrição das organizações nos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS), enquanto o segundo nível refere-se ao registro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Esses dois níveis - regularizados e atualizados - são obrigatórios para uma organização que já integra o SUAS ou deseja atuar na política de assistência social[2]. As OSCs que possuem cadastro concluído no CNEAS se tornam aptas a reali-

2 Para mais informações sobre os níveis de reconhecimento das OSCs no SUAS acesse o Guia As Organizações da Sociedade Civil no SUAS.

zar parcerias com órgãos gestores no âmbito do SUAS (Lei nº 13.019/2014[3] e Resolução CNAS nº 21/2016), acessar recursos oriundos de emendas parlamentares federais (Portaria MC nº 580/2020) e, a usufruir da Certificação CEBAS, desde que atendendo aos demais requisitos da Lei Complementar nº 187/2021.

Quanto à realização de parcerias entre a administração pública e as OSCs sem fins lucrativos, o termo de colaboração ou fomento pode ser firmado para executar projetos que tragam benefícios sociais que são de interesse público. Essa relação de parceria no âmbito do SUAS ocorre nos níveis municipal e estadual, inclusive para a operacionalização de recursos provenientes de emendas parlamentares. Dessa forma, para firmar parceria, o responsável pela OSC deve procurar informações junto ao órgão gestor local, visto que este pode adequar especificidades de demandas de seus territórios para os planos de trabalho a serem apresentados pelas OSCs, em consonância aos parâmetros e normativas estabelecidos pelas políticas públicas.

A Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) é o terceiro nível de reconhecimento das OSCs no SUAS que possibilita o acesso à imunidade de contribuições à seguridade social. As organizações que tenham interesse em pleitear e/ou já usufruam da Certificação CEBAS devem possuir a inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social e o registro concluído e atualizado no CNEAS – primeiro e segundo níveis de reconhecimento - como parte dos requisitos expressos na Lei Complementar nº 187/2021[4].

---

3 A Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) estabelece o regime jurídico para a celebração de parcerias entre o Estado e as OSCs, visando a cooperação e o interesse público. A Resolução CNAS nº 21/2016 regulamenta o MROSC no SUAS e determina os requisitos na política pública de assistência social.

4 A Certificação não é obrigatória, mas pode ser utilizada como critério de desempate em chamamentos públicos para parcerias com a gestão pública (Lei 13.019/2014; Resolução CNAS 26/2016). Recentemente, em dezembro de 2021, foi publicada a Lei Complementar 187/2021 que revoga a Lei 12.101/2009, sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). O DRSP disponibilizará materiais específicos para compreensão da nova legislação.

Esses três níveis de reconhecimento estão conectados normativamente em diversos aspectos, mas cada um requer ações gerenciais diferentes e possui regulamentações próprias.

Dentre as diferentes ofertas socioassistenciais que executam, destacam-se os Serviços de Acolhimento para públicos diversos, as ações de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência e as atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos[5].

A quantidade e variedade de OSCs reconhecidas nos territórios requerem da gestão local a capacidade de acompanhar, fiscalizar e monitorar sua atuação (art. 36, NOB-SUAS, 2012). Esse processo de acompanhamento envolve diálogo; a realização de visitas técnicas às organizações; o registro contínuo, permanente e planejado de suas ações em sistemas de informações da Rede SUAS pela vigilância socioassistencial; a integração das organizações nas ações de capacitação e apoio técnico ofertadas pelos órgãos gestores e conselhos; orientação e suporte para a adequação aos parâmetros das ofertas socioassistenciais e demais normativas do SUAS, dentre outros.

No primeiro capítulo, serão abordadas questões e orientações gerais sobre a relação da gestão pública com a rede não-governamental no SUAS. Tratam-se de princípios, diretrizes e conceitos fundamentais para a implementação e acompanhamento contínuo, permanente e planejado das ofertas socioassistenciais executadas por organizações da sociedade civil. Além disso, também são indicadas as responsabilidades e importância de cada ator: gestão, conselho e OSCs. Por fim, são apresentados os sentidos e significados de processos como *referenciamento* e *referência*, e *contrarreferência*, além das responsabilidades de cada ator no que diz respeito à relação com as OSCs na assistência social.

5 Fonte: Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Dados referentes a janeiro de 2022.

No segundo capítulo, a partir dos conceitos de *território*, *vulnerabilidade* e *risco*, apresentam-se orientações a respeito do papel da vigilância socioassistencial - importante função da política de assistência, responsável pela identificação de demandas, gestão da informação, acompanhamento e avaliação - no que diz respeito à relação com as OSCs. Discutiremos como as organizações devem ser inseridas nos processos de mapeamento do território, bem como de que maneiras o órgão gestor, o conselho e organizações podem, juntos, garantir operacionalmente a integração da rede socioassistencial no território.

No terceiro capítulo, abordaremos a importância do monitoramento por meio de sistemas de informação da política de assistência social, que capturam dados das OSCs e de suas ofertas, como podem ser utilizados e os parâmetros necessários para análise dos dados. Por fim, trataremos de processos de fiscalização das organizações pelo poder público, que permitem não só a identificação de irregularidades, mas também os caminhos necessários para sua readequação.

O Caderno se propõe a abordar diversos assuntos e funções essenciais da assistência social e do SUAS, mas não pretende esgotá-los e sim, apresentar algumas reflexões e ações fundamentais, evidenciando o papel da gestão e do conselho no acompanhamento das OSCs e da importância e responsabilidades dessas no compromisso público com a Política de Assistência Social.

Dessa forma, o conteúdo aqui abordado não visa aprofundar em temáticas específicas que carecem de elaboração de materiais à parte, mas sim estabelecer uma comunicação precisa e clara a respeito do assunto proposto.

Importante ressaltar também que os municípios, estados e Distrito Federal possuem autonomia para a coordenação da política no nível local de acordo com as especificidades dos territórios e diversidade de demandas sociais, respeitando os atos normativos pactuados nacionalmente. E, que o

documento poderá ser revisitado, sempre que necessário, de acordo com os normativos, debates e pactuações da política pública.

Recomenda-se a leitura do **Guia As OSCs no Sistema Único de Assistência Social** e dos demais materiais produzidos pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS, disponíveis no Blog da Rede SUAS, para conhecimento e aprofundamento de temáticas centrais sobre a relação entre OSCs e o poder público no âmbito da política de assistência social, como aqueles que se referem aos níveis de reconhecimento, ao processo de celebração de parcerias, ao CNEAS e CEBAS.

Sugerimos também a leitura e o estudo das demais orientações técnicas dos serviços socioassistenciais, desenvolvidas pelas áreas da proteção social básica, proteção social especial e gestão do SUAS da SNAS, disponibilizadas no **Blog da Rede Suas** e no **portal do Ministério da Cidadania**, bem como aquelas produzidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Boa leitura!

Integração das OSCs à Rede de Assistência Social

1.1 A Rede de Assistência Social

A rede de assistência social ou rede socioassistencial reúne *unidades públicas governamentais* e *não-governamentais*, responsáveis pela oferta de serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinados à população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Destaca-se ainda que além do **atendimento**, as unidades não-governamentais também são responsáveis pelas ofertas de **assessoramento e defesa e garantia de direitos no SUAS.** Os órgãos gestores são responsáveis por coordenar a política no território e garantir a prestação de ofertas socioassistenciais por meio dos equipamentos e unidades governamentais e na forma de parceria com unidades não-governamentais, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

De acordo com a PNAS (2004), a NOB-SUAS (2012) e outros normativos importantes da política pública de assistência social, as *ofertas diretas* são aquelas prestadas pelas unidades e equipamentos públicos e, as ofertas indiretas, aquelas prestadas por entidades privadas sem fins lucrativos – OSCs – em parceria com o poder público. É importante destacar que a assistência social é uma política pública não-contributiva, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e a LOAS de 1993. Isso significa que os serviços, programas e projetos, ainda que prestados por organizações de direito privado, são **ofertas públicas,** ou seja, devem observar os princípios do SUAS, entre eles o da proibição da contraprestação dos usuários atendidos.

São *unidades de atendimento* do SUAS, estruturados por nível de proteção (básica e especial) e complexidade (de média e alta):

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - unidade governamental;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - unidade governamental;
- Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - unidades governamental e não-governamental;
- Centro-Dia de Referência - unidades governamental e não-governamental;
- Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP) - unidade governamental;
- Unidades de Acolhimento Institucional[6] - unidades governamental e não-governamental;
- Acolhimento em República para diferentes públicos (jovens entre 18 e 21 anos; adultos em processo de saída das ruas e pessoas idosas) - unidades governamental e não-governamental.
- Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes - unidades governamental e não-governamental.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) regulamenta os **serviços** socioassistenciais por níveis de proteção e complexidade, definindo quais são de competência **exclusiva** das unidades públicas governamentais e quais podem ser executados por OSCs, desde que reconhecidas no SUAS na forma do art. 3º da LOAS.

No âmbito da proteção social básica, as OSCs podem realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social

6 Serviços de Acolhimento Institucional para diferentes públicos: crianças e adolescentes (abrigo institucional e casa-lar); adultos e famílias (casa de passagem e abrigo institucional); jovens e adultos com deficiência (residência inclusiva); mulheres em situação de violência doméstica (abrigo institucional); e pessoas idosas (abrigo institucional – ILPI e casa-lar).

Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. E, na proteção social especial, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; os Serviços de Acolhimento e o Serviço de Abordagem Social.

Os serviços de referência no acompanhamento das famílias - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço Especializado Para Pessoas Em Situação de Rua devem ser ofertados exclusivamente pelo poder público, respectivamente no CRAS, CREAS e Centro-POP.

Além do *atendimento* na forma dos serviços tipificados, as OSCs também atuam com ações de *Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos* (Resolução CNAS 27/2011) e programas e projetos, regulamentos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a saber: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho (Resolução CNAS 33/2011) e Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (Resolução CNAS 34/2011).

As *unidades públicas não-governamentais* são entidades ou organizações com atuação na assistência social, reconhecidas no SUAS e acompanhadas pelo poder público, por meio dos Conselhos de Assistência Social e de defesa de direitos[7] e órgãos gestores da Política de Assistência Social, nos três níveis da federação - União, estados e municípios. Para que uma organização obtenha o credenciamento junto à política de assistência social, é preciso seguir os procedimentos de reconhecimento previstos na regulação da política de assistência social.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a assistência social como política pública não contributiva no âmbito das políticas de seguridade social (saúde e previdência social) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) regulamenta as especificidades, parâmetros, critérios, princípios e diretri-

7 São exemplos: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho dos Direitos do Idoso; Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outros.

zes deste eixo de proteção social, aprofundados com a publicação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS, 2012).

Tais normativas determinam que as entidades ou organizações de assistência social, reconhecidas pelo poder público, são cogestoras e corresponsáveis pela proteção social e garantia de direitos na esfera da política de assistência social, pois:

i. atuam no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos do público atendido pelo SUAS na forma da LOAS;

ii. executam serviços, programas e projetos de forma permanente, gratuita[8], continuada e planejada, atendendo às determinações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as Resoluções CNAS 27/2011 - Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos; 33/2011 - Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho; 34/2011 - Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Integração a vida comunitária no campo da assistência social, e orientações técnicas da Secretaria Nacional de Assistência Social.

8 Há de se destacar que as OSCs têm autonomia para desenvolver atividades que proporcionem o custeio de suas ações e sua sustentabilidade econômica. No entanto, não pode haver cobrança dos usuários e suas famílias. A Lei Complementar 187/2021 regula a questão no art. 30: "*As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas*".

ATENÇÃO!

Todas as entidades ou organizações de assistência social são OSCs, mas nem todas as Organizações da Sociedade Civil são de assistência social. As OSCs podem atuar nas diferentes políticas como saúde, educação, cultura, esporte, direitos humanos, dentre outras. As OSCs de assistência social são aquelas definidas no art. 3º da LOAS: entidades e organizações de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

A benemerência e a filantropia são marcas históricas da Assistência Social no Brasil. Muito já avançamos com a Constituição Federal de 1988, a LOAS, a PNAS e demais normativas do SUAS, porém, é importante não esquecer que a Política de Assistência Social é um **direito** da população, sobretudo, daquela em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Enquanto política pública, a Assistência Social possui regras, critérios, parâmetros e princípios que devem, obrigatoriamente, ser seguidos pelas unidades governamentais e não-governamentais com atuação no SUAS.

A oferta gratuita aos usuários, permanente, planejada, universal, que garanta a participação social desses e suas famílias e a articulação entre a gestão, conselho e OSCs possibilita a ruptura com paradigmas e práticas relacionados ao assistencialismo, à lógica caritativa e de tutela que estruturavam a história da assistência social no Brasil até a implementação da política de assistência social na forma do SUAS.

ATENÇÃO!

Os usuários e suas famílias não são clientes, tampouco receptores passivos de “favores”. São sujeitos de direitos a quem deve ser garantida a voz, o poder de escolha e a participação social ativa.

1.2 Integração entre as ofertas indiretas e diretas do SUAS

A Proteção Social Básica (PSB) tem no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – unidade pública governamental responsável pela gestão do território - a principal *porta de entrada do SUAS*, assumindo o papel central de coordenar os encaminhamentos dos usuários e suas famílias para as ofertas que necessitarem, seja no âmbito da assistência social ou de outras políticas.

A **acolhida** refere-se ao processo inicial de atendimento e identificação da situação dos indivíduos e famílias por meio de uma equipe de referência conforme estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS sendo, portanto, crucial para um atendimento qualificado e para a garantia dos direitos sociais.

O CRAS, atua de forma preventiva, proativa e protetiva para a população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é a oferta fundamental e de exclusividade dessa unidade, cujo principal enfoque é o trabalho social com as famílias.

Cabe destacar o conceito de *família* na PNAS e no SUAS que inova ao reconhecer todos os “novos” arranjos, para além da ideia tradicional de um modelo único como a **família nuclear**, representada nas figuras da mãe,

pai e filhos. As famílias são conjuntos de pessoas unidas não apenas por laços consanguíneos, mas também por laços de afetividade e solidariedade. Importa também reconhecer as especificidades das famílias, por exemplo, das famílias indígenas e de povos e comunidades tradicionais, compreendendo que todos os seus membros sejam atendidos sem preconceitos e discriminações.

CONFIRA!

Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Além do PAIF, são ofertas da PSB: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Os usuários e suas famílias podem procurar o CRAS de seu território a qualquer momento, mas são realizados também processos de *busca ativa*, nos quais as equipes de referência vão até os usuários. É importante que esse movimento seja realizado, na medida em que no território há públicos que devem ser priorizados e podem ter dificuldades concretas de acesso ao CRAS, pela idade avançada ou condição de deficiência, por exemplo. As *equipes volantes*, também, são fundamentais sobretudo para o acesso da gestão da Proteção Social Básica àqueles que se encontram em locais de difícil acesso e/ou com déficit de serviços públicos. É o caso, por exemplo, de comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, dentre outras.

A Proteção Social Especial (PSE) está organizada em média e alta complexidade, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) a unidade de referência para os serviços socioassistenciais e para o trabalho social com as famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade, além do PAEFI, são ofertados o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, o Serviço Especializado em Abordagem Social e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade estão o Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Abrigo Institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva; o Serviço de Acolhimento em República; o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O CREAS atende pelo PAEFI pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), evidenciando-se ainda as violações e violências contra pessoas idosas e com deficiência; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou sob medidas de proteção; tráfico de pessoas e trabalho escravo; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras (Ministério da Cidadania, 2015).

CONFIRA!

Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

As pessoas em situação de rompimento de vínculos, violência, ameaça, abandono, desalojamento ou outras situações que deman-

dem abrigamento são atendidas pelos serviços de acolhimento que funcionam em diversas modalidades, por faixas etárias e situações específicas.

Os CREAS e os órgãos gestores são referências das unidades de acolhimento junto ao território. Isso também inclui as OSCs que prestam tais serviços, como as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), por exemplo. O acolhimento deve ser utilizado como última opção, quando todas as demais alternativas de acompanhamento comunitário não forem mais possíveis.

A gestão pública, o conselho e as organizações possuem responsabilidades e competências distintas, mas devem garantir ao público usuário e beneficiário da política de assistência social, a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de forma gratuita e universal, ou seja, sem a contraprestação dos usuários e para todos(as) que dela necessitarem[9].

Para que se construa uma rede de assistência social fortalecida, garantindo proteção social à população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no território, é fundamental que se busque a integração entre todas as ofertas socioassistenciais do SUAS e intersetorialmente com outras políticas públicas, estabelecendo diálogos periódicos com outras secretarias municipais/distrital nas áreas de Saúde, Educação, Esporte,

9 As OSCs com atuação no âmbito da assistência social podem desenvolver atividades que gerem recursos para a execução de suas finalidades (Art. 30, Lei Complementar nº 187/2021), mas as ofertas socioassistenciais devem ser garantidas gratuitamente ao público do SUAS.

Cultura, com a Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselhos de Direitos do Idoso, dentre outros.

A relação entre as unidades governamentais e suas ofertas diretas com as OSCs com atuação na assistência social e suas ofertas indiretas deve ter como ponto de partida, percurso e objetivo final, os usuários e suas famílias.

A participação dos usuários e suas famílias poderá ocorrer de várias formas, como em reuniões sistemáticas de avaliação; instalação de caixa de sugestões ou reclamações; disponibilização de livros para anotações de ocorrências; realização de pesquisas entre os usuários; de conversas e ou encontros informais (RAMOS, 2015). Importa que sejam garantidos espaços de escuta, participação e avaliação dos atendimentos por aqueles que são os grandes protagonistas do SUAS.

A integração entre as ofertas diretas e indiretas é fundamental para o aprimoramento da qualidade dos atendimentos no SUAS e um grande desafio para órgãos gestores, conselhos, OSCs e trabalhadoras/res da Política de Assistência Social. Os sistemas de informação - um dos temas do próximo capítulo - devem ser utilizados como forma de operacionalizar a troca de informações entre Estado e organizações da sociedade civil. Porém, o contato presencial por meio de visitas técnicas, capacitações, eventos, reuniões/encontros de rede, audiências públicas, reuniões ordinárias dos conselhos, dentre outros, é também parte essencial do acompanhamento e integração entre as ofertas diretas e indiretas do SUAS.

Importa que os órgãos gestores municipais e do DF saibam conhecer seus territórios, mapear as demandas e o público prioritário dos atendimentos que são, sobretudo, as famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais - beneficiárias de programas de transferência de renda e outros - e identificar quais ofertas já estão sendo realizadas, de que forma, se são suficientes e de que maneira podem ser aperfeiçoadas. É também seu papel e do Conselho Municipal e Distrital de Assistência Social e DF,

propor e auxiliar as OSCs no reordenamento das ofertas socioassistenciais, quando for o caso. Esse processo de adequação deve ser entendido como responsabilidade compartilhada pelo órgão gestor, conselho e OSC.

Por outro lado, é dever das OSCs atuar de acordo com as normativas e orientações técnicas do SUAS, de modo que se comprometam com o **papel de cogestoras e corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais dos usuários da Assistência Social (PNAS, 2004).**

O enfrentamento à pobreza, à exclusão social e a qualificação da rede de proteção social é tarefa de todos, Estado e sociedade civil, para a construção de uma política pública fortalecida e eficiente, com ações voltadas à acolhida, ao convívio familiar e comunitário e ao fomento do protagonismo dos sujeitos atendidos.

O atendimento integrado às famílias permite atenção às necessidades específicas de cada sujeito e possibilita às OSCs o foco na especialidade de suas ofertas, garantindo a atuação que lhes cabe e evitando ações que estejam fora da sua capacidade de atendimento. A integração das ofertas da rede socioassistencial – governamental e não-governamental - reforça a condição dos usuários e suas famílias como sujeitos de direitos a uma política pública de proteção social, e não apenas a serviços isolados no território.

ATENÇÃO!

A SNAS recomenda o acompanhamento dos informes, normativas e publicações em sua área no portal do Ministério da Cidadania, no portal do CNAS e no Blog da Rede SUAS.

1.2.1 Integração de OSCS de atendimento nos processos de referenciamento e na referência e contrarreferência no SUAS

O referenciamento, a *referência* e a *contrarreferência* são conceitos fundamentais para pensarmos a PNAS, o SUAS e a construção, efetivação e acompanhamento da integração da rede socioassistencial. Esses conceitos se materializam em procedimentos operacionais a partir de pressupostos éticos e conhecimentos teórico-metodológicos da Política de Assistência Social, adquiridos e implementados pelas *equipes de referência* do CRAS e CREAS; acompanhados e monitorados pelos órgãos gestores nos territórios; e fiscalizados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

O CRAS e o CREAS são unidades públicas de referência, no território de abrangência, para as ofertas socioassistenciais do SUAS, de proteção básica e especial, respectivamente.

Quando a oferta ocorrer por meio de organização da sociedade civil, é fundamental que seja referenciada à unidade pública. Dessa forma, as OSCs que executam ofertas da Proteção Social Básica, sobretudo as que realizam parcerias com a gestão pública, devem ser referenciadas aos CRAS e, aquelas que executam ofertas no âmbito da Proteção Social Especial aos CREAS, obedecendo às diretrizes do SUAS.

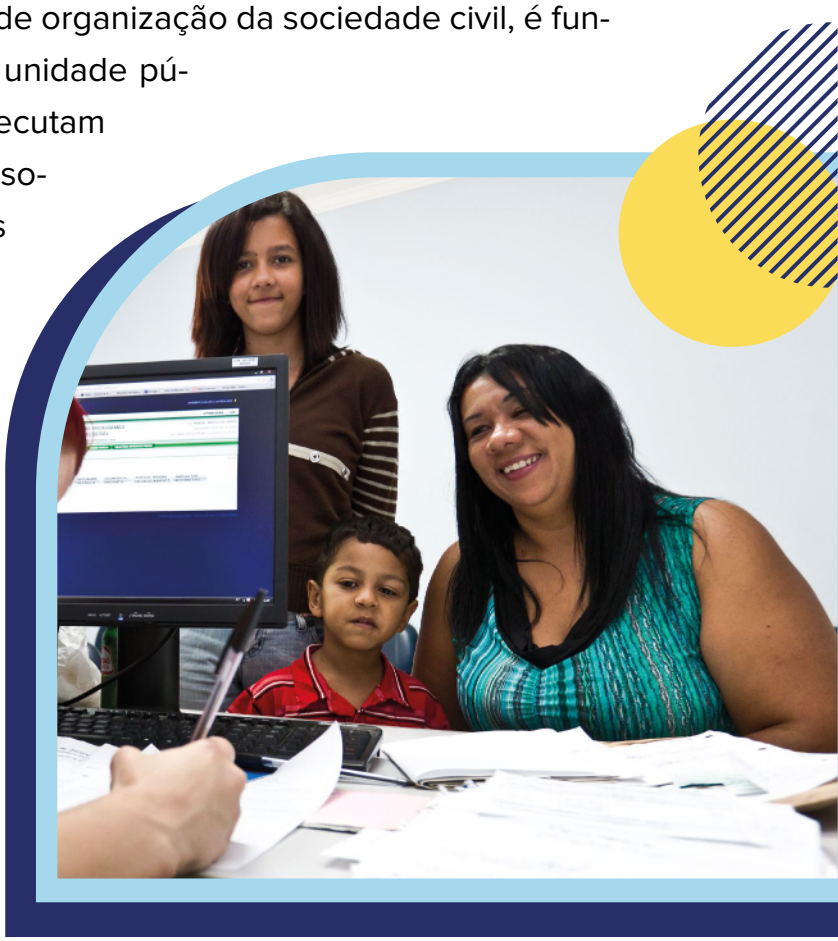

Assim, tendo em vista garantir o acesso dos usuários aos direitos socioassistenciais, o CRAS e o CREAS exercem a função de referência e contrarreferência na redesocioassis-

tencial do SUAS. Nesses equipamentos ocorre o gerenciamento da acolhida, inserção, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos no SUAS, por meio da adoção de critérios que devem ser estabelecidos e ajustados entre a coordenação do Centro de Referência e as OSCs.

Na função de referência, pode ocorrer o acesso por meio da inclusão do usuário em alguma oferta do CRAS ou da rede socioassitencial a ele referenciada, bem como por meio do encaminhamento do usuário ao CREAS, ou, em caso de inexistência deste, para o responsável pela proteção social especial do município.

Por outro lado, na função de contrarreferência, ocorre o encaminhamento do usuário de algum serviço de proteção social especial, para sua inserção em ofertas da proteção social básica.

Importante destacar também que, no caso da proteção social especial – tanto de média quanto de alta complexidade – muitas situações são encaminhadas pelos órgãos do Sistema de Justiça.

A atuação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs deve estar alinhada às normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do estabelecimento de compromissos, vínculos e fluxos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território, possibilitando a organização da rede socioassistencial, além de cumprir a diretriz de descentralização da política de assistência social.

Cabe ao poder público planejar e executar fluxos de encaminhamento dos usuários e suas famílias para:

i. ofertas da rede socioassistencial do SUAS, incluindo as indiretas prestadas por OSCs; e

ii. a rede setorial de políticas públicas, tais como a política de educação e a política de saúde.

Portanto, é papel das equipes de referência do CRAS e CREAS e dos órgãos gestores a atuação de forma conjunta para análise dos casos, definição dos atendimentos e encaminhamentos efetivos, lembrando de envolver as OSCs, cujos usuários e suas famílias estão sendo encaminhados.

> Estar referenciado ao CRAS ou ao CREAS significa receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros). Significa, portanto, integrar o SUAS. Trata-se de gerir, de maneira coordenada com a rede socioassistencial, a acolhida, a inserção, o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários do serviço; e, ainda, realizar a avaliação e monitoramento das atividades realizadas, a supervisão e capacitação profissionais envolvidos, com discussão de casos e reuniões periódicas para leituras e estudos referente ao trabalho (BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009, p. 22-23).

Os processos de referenciamento envolvem contatos regulares, fluxos e registros de informações dos usuários e suas famílias. Esses processos não são finalizados nas etapas dos encaminhamentos propriamente ditos. Posteriormente, é fundamental acompanhar como estão se dando os atendimentos aos usuários e suas famílias, sejam eles atendidos nas unidades governamentais ou nas unidades não-governamentais (OSCs).

Recomenda-se o diálogo contínuo entre a gestão pública, o conselho e as OSCs no território para que esteja garantido o referenciamento das ofertas socioassistenciais e sua articulação com o CRAS e o CREAS, que são os equipamentos de referência da proteção social básica e proteção social especial. A integração com as OSCs que atuam com ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos deve levar em consideração as especificidades desses campos. Trataremos desse tema no próximo item.

A relação com outras políticas públicas como Educação, Saúde, Esporte, dentre outras, é um processo presente nos serviços e unidades, denominada “ações de articulação intersetorial”, conforme identificação de demandas dos usuários e suas famílias. Cabe ao órgão gestor municipal, ou equipe técnica definida, garantir essa integração e que as OSCs estejam referenciadas e atuem de forma articulada aos equipamentos públicos.

Desse forma, sabe-se que a assistência social atual de forma intersetorial, articulada com outras políticas públicas, de forma a proporcionar o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Entretanto, apesar da intersetorialidade, para ser considerada de assistência social, uma organização da sociedade civil deve estar pautada em ações diretamente relacionadas aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Pública de Assistência Social, mesmo que tais ações não estejam ligadas à lógica de uma única política setorial, mas, muitas vezes, de várias políticas públicas.

1.2.2 Integração das OSCs e ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos ao SUAS

As ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos executadas pelas entidades foram reconhecidas pela política de assistência social com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Entretanto, foi com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 27/2011 que essas ações foram, de fato, estruturadas. Posteriormente, a Nota Técnica DRSP/SNAS nº 10/2018 aprofundou algumas temáticas.

Segundo esses normativos, são atividades e ações voltadas a sujeitos e interesses coletivos por meio de projetos com os objetivos de fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social. E também aqueles pautados na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais já estabelecidos (garantia de renda, respeito a políticas

tansversais, direito à acessibilidade, direito à convivência familiar, etc.), construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dentre outros.

Apesar das especificidades nesse âmbito, assim como as ofertas de atendimento da política de assistência social, também precisam ser planejadas, continuadas e permanentes, bem como gratuitas. Ou seja, as organizações devem ter seu planejamento baseado nos parâmetros e diretrizes e regulamentações do SUAS, de forma alinhada com as instâncias de controle social.

Dessa forma, as OSCs de assessoramento e defesa e garantia de direitos devem garantir a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando aos usuários a defesa e o acesso ao conhecimento de seus direitos socioassistenciais.

Importante destacar que, dentre as organizações de assessoramento, destacam-se aquelas que atuam em rede com suporte administrativo, político, técnico e financeiro a outras entidades, exercendo um papel fundamental para a qualificação dos atendimentos socioassistenciais, que muito contribui com a coordenação e o controle social da política pública.

O DRSP, em articulação a um Grupo de Trabalho da sociedade civil constituído por representantes de OSCs com essa atuação, está refletindo sobre esse campo, debatendo aspectos de orientação e ampliação de seu entendimento. Esses debates poderão ser incorporados futuramente no Caderno.

1.3 A relação entre OSCs, órgãos gestores e conselhos de assistência social

O objetivo desta seção é realizar um exercício de sistematização de algumas das principais e importantes responsabilidades dos órgãos gestores,

conselhos e das OSCs no que diz respeito à relação público-privado no SUAS, além de indicadas sugestões para a qualificação e fortalecimento do diálogo e troca entre esses atores. Nossa intenção é apresentar reflexões para um bom relacionamento entre as equipes e unidades estatais com as OSCs e a gestão, execução e controle social qualificados da política pública de assistência social. Mas, ressalta-se que cada um possui autonomia específica e papel fundamental para a garantia de um trabalho em rede e participativo, que respeite a diversidade das demandas sociais do território e do público atendido.

A comunicação contínua, permanente e qualificada é fundamental para o fomento de uma rede socioassistencial integrada e para a garantia da proteção social e dos direitos da população atendida. A relação público-privado na assistência social é histórica, como já apontado anteriormente, e dinâmica. Desde a regulamentação da PNAS e do SUAS, verificam-se esforços da gestão pública, do controle social e da sociedade civil no sentido de aperfeiçoar e qualificar tal relação.

Desde a criação do SUAS em 2004, observa-se uma série de adequações realizadas para garantir a ruptura com uma lógica de fragmentação anterior, marcada por ações pontuais, descontinuadas e desconectadas. Nesse processo, foi necessário estabelecer as responsabilidades de cada um dos atores envolvidos na rede socioassistencial.

1.3.1 Responsabilidades da gestão e conselho em relação às OSCs no SUAS

Para que os órgãos gestores municipais e do DF conheçam, aproximem-se e possam acompanhar as OSCs com atuação reconhecida no SUAS (inscrição CMAS ou CAS) de seus territórios é fundamental um estudo prévio, no âmbito da vigilância socioassistencial, no sentido de identificar quem são, onde estão e como atuam. No próximo capítulo, essa área da gestão do SUAS será aprofundada. Neste momento, importa indicar a responsabilida-

de da gestão de conhecer as OSCs que compõem a rede socioassistencial e suas ofertas.

Em analogia ao CRAS, que constitui a principal porta de entrada dos indivíduos e suas famílias no SUAS, podemos pensar nos conselhos municipais e do DF de assistência social como “portas de entrada” das OSCs na política de assistência social, uma vez que, a partir da inscrição de suas ofertas, as organizações são reconhecidas no SUAS e passam a compor a rede socioassistencial no território.

Os conselhos de políticas públicas e de garantia de direitos representam importantes conquistas de nossa democracia (Constituição Federal/1988) ao serem constituídos de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil (segmentos OSCs, trabalhadores e usuários). Os conselhos são importantes parceiros dos órgãos gestores e, quando esses atuam de forma conjunta, articulada e integrada, atingem resultados melhores nos processos de reconhecimento das organizações na Política de Assistência Social, no acompanhamento de suas ofertas e na garantia da proteção social e dos direitos sociais dos sujeitos atendidos pelas OSCs.

Importante destacar também o papel dos Conselhos de Assistência Social na articulação com os Conselhos de Direitos, como o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) e o Conselho dos Direitos do Idoso (CDI). As OSCs que realizam a prestação de ofertas socioassistenciais para crianças e adolescentes e pessoas idosas devem ser orientadas a possuir também a inscrição no CDCA e CDI, de acordo com o público atendido.

O processo de inscrição de OSCs e ofertas socioassistenciais – regulamentado nacionalmente pela Resolução CNAS nº 14/2014 - é uma das responsabilidades dos conselhos e o primeiro nível de reconhecimento no SUAS. Essa função é de extrema relevância para a aproximação com as OSCs, articulação, suporte e acompanhamento de suas ofertas.

Recomenda-se a leitura da Orientação Técnica Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social e DRSP/SNAS a respeito da Resolução CNAS nº 14/2014 para conhecimento da inscrição de OSCs nos conselhos de assistência social.

Para se inscrever, as OSCs devem apresentar um conjunto de documentos indicados na normativa do CNAS, atender alguns requisitos e atuar na forma dos serviços, programas e projetos regulamentados no SUAS na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e Resoluções CNAS nº 27/2011, nº 33/2011 e nº 34/2011.

De acordo com a normativa do CNAS, a inscrição das OSCs e das ofertas é por tempo indeterminado. Porém, anualmente, as organizações devem apresentar Relatório de Atividades e Plano de Ação como forma de manutenção e regularidade de sua inscrição. Os conselhos devem analisar a documentação e as visitas técnicas, ainda que não sejam obrigatórias, conforme a Resolução CNAS 14/2014, podem contribuir com esse acompanhamento. Importa, nas duas situações, o diálogo com o órgão gestor do município, de modo que a OSC seja cadastrada no CNEAS ou tenha seu cadastro atualizado.

É de grande importância, portanto, que se estabeleça um fluxo de trabalho, organizado e contínuo, para o compartilhamento dessas informações. É re-

comendável, por exemplo, estabelecer servidores responsáveis por esse contato em cada órgão, bem como delimitar prazos para que essas informações sejam enviadas. Esse processo deve ser transparente, contando com a divulgação pública periódica da relação de OSCs inscritas no CMAS, por exemplo[10].

Outra questão fundamental é a oferta e garantia da participação de conselheiras (os) e das equipes das secretarias executivas dos conselhos em processos de formação e capacitação desenvolvidos pela gestão no âmbito do SUAS.

Essa articulação gestão-conselho-OSC potencializa e qualifica o acompanhamento e fiscalização das ofertas socioassistenciais do território, seja daquelas prestadas de forma direta, seja indireta, executadas por OSCs.

1.3.2 Responsabilidades das OSCs e o compromisso público com o SUAS

Como falamos anteriormente, a atuação das organizações da sociedade civil na assistência social é histórica e integram o SUAS a partir da inscrição nos conselhos de assistência social, considerada o primeiro nível de reconhecimento. As OSCs têm responsabilidades, deveres e direitos, dispostos nas normativas da Política.

Em primeiro lugar, é fundamental compreender a PNAS, o SUAS e seus dispositivos legais, bem como o fato de que a primazia estatal é um de seus eixos estruturantes, sendo a atuação das OSCs e suas ofertas que integram àquelas prestadas diretamente pelas unidades públicas da Assistência Social.

Por serem criadas pela própria sociedade civil, as OSCs têm uma identificação com as demandas das comunidades, que se traduz em uma capaci-

10 É importante que o CMAS/CAS conte com profissionais capacitados e esteja aberto para tirar dúvidas e prestar orientações para as OSCs com o suporte do órgão gestor.

dade profunda de compreensão da realidade local. É comum que as OSCs tenham uma área específica de atuação, trazendo para a rede conhecimento, teorias e metodologias que enriquecem a forma de execução da política de Assistência Social.

Além disso, as organizações que atuam com o assessoramento técnico, político, administrativo e financeiro de outras organizações contribuem para a disseminação e qualificação dos atendimentos socioassistenciais. Há de se destacar também o poder de articulação, engajamento e trabalho em rede das OSCs. Os Fóruns de Entidades são importantes exemplos. Reconhecer e valorizar os saberes e experiências das organizações e o seu potencial de aprofundamento das especificidades do público atendido fortalecem a qualidade e o alcance do SUAS.

Por outro lado, uma organização que já tenha sido integrada ou tenha o interesse de integrar a rede socioassistencial deve assumir o compromisso público com o Estado e a sociedade civil, a partir dos seguintes deveres:

- conhecer e entender as normativas a respeito do atendimento, do assessoramento e da defesa e garantia de direitos no SUAS;
- apreender as informações contidas nas orientações técnicas acerca dos parâmetros estabelecidos para execução das ofertas socioassistenciais;
- compreender os níveis de reconhecimento e sua regulação no SUAS (ver Guia As Organizações da Sociedade Civil no SUAS);
- prestar informações e apresentar documentações solicitadas pelo poder público para preenchimento dos sistemas de informação, ou outras questões, nos prazos estabelecidos;
- no caso de OSCs de atendimento, manter organizados prontuários de usuários, estabelecendo contato contínuo com o CRAS e o CREAS para compartilhamento dessas informa-

ções, possibilitando e estimulando que as famílias também sejam acompanhadas pelo PAIF e PAEFI, a depender da oferta prestada;

- possibilitar momentos de escuta ativa aos usuários;
- procurar a gestão e/ou o conselho sempre que tiver dúvidas e enfrentar dificuldades que afetem o atendimento aos usuários;
- receber visitas técnicas da gestão e do conselho, entendendo que são momentos de aproximação e diálogo para a qualificação dos atendimentos no SUAS;
- participar, com regularidade, de momentos de diálogos e de compartilhamento de informações com a gestão municipal e distrital de assistência social e com os gestores das unidades às quais os serviços estão referenciados;
- procurar atender as adequações necessárias orientadas e exigidas pelos órgãos de gestão e controle social da Política.
- compor a estrutura de seus recursos humanos de acordo com as equipes de referência, reguladas no âmbito da política de Assistência Social11;
- Respeitar os princípios básicos dos direitos humanos e da não discriminação por origem, religião, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero ou outras formas de diversidade humana.

As organizações reconhecidas no SUAS, além de contarem com deveres, também contam com os seguintes direitos:

- Receber o apoio técnico da gestão;
- Participar de processos de capacitação;

11 Ver Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009); Resoluções CNAS 27/2011; 33/2011; 34/2011 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (2006).

- Candidatar-se nas eleições dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional;
- Celebrar parcerias na forma da Lei n° 13.019/2014 e da Resolução CNAS nº 21/2016 e receber recursos oriundos de emendas parlamentares federais (Portaria MC nº 580/2020);
- Requerer a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 187/2021 e demais parâmetros e normativas do SUAS.
- Participar dos processos de planejamento da política municipal e estadual de Assistência Social.

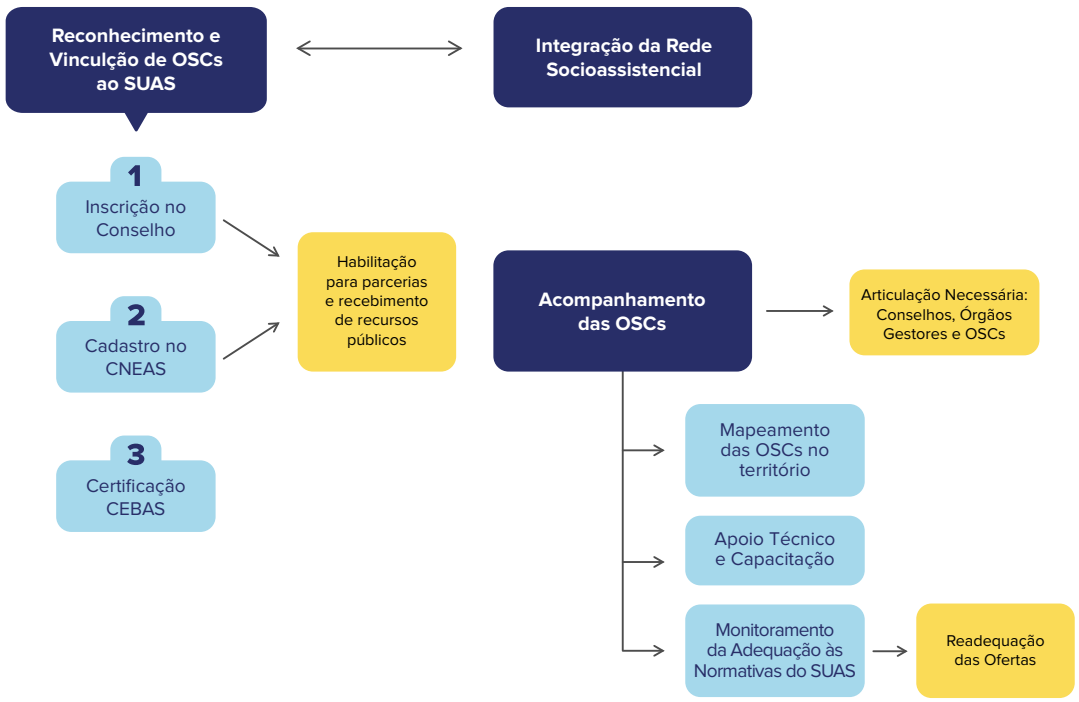

Descrição da Imagem: A figura acima refere-se a um fluxo de integração e acompanhamento de OSCs no SUAS, elaborado pelo DRSP/SNAS/MC em 2020 no qual estão presentes os níveis de reconhecimento e vinculação das OSCs ao SUAS – 1o nível: inscrição nos conselhos municipais de assistência social; 2o nível: registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) com a indicação de que habilita as OSCs a acessarem recursos públicos na política de assistência social; 3o nível: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). Além disso, constam informações importantes sobre o acompanhamento das OSCs, realizado pelo órgão gestor municipal e distrital da assistência social, que pode se dar de diversas formas: mapeamento das OSCs no território; apoio técnico e capacitação; monitoramento e adequação

às normativas do SUAS e readequação das ofertas, quando necessário. Este acompanhamento, como discutido no decorrer do presente caderno é uma tarefa conjunta dos conselhos municipais de assistência social, órgãos gestores e OSCs.

1.4 Capacitação e suporte às OSCs: condições para sua qualificação e integração ao SUAS

Para que se tenha um atendimento qualificado no território, é fundamental que os/as trabalhadores/as da política, tanto aqueles responsáveis pela execução de ofertas diretas como aqueles com atuação indireta, tenham acesso à capacitação e apoio técnico. Cabe à gestão local e ao conselho, planejar, organizar e disponibilizar oficinas, seminários, cursos, orientações técnicas, a respeito dos parâmetros dos serviços socioassistenciais.

É fundamental que órgãos gestores e conselhos garantam suporte para a estruturação das ofertas prestadas pelas organizações da sociedade civil, organizando capacitação, treinamento e orientação. A gestão deve promover ações de capacitação sobre a PNAS e demais normativas do SUAS para viabilizar a adequação das ofertas socioassistenciais pelas OSCs. As OSCs também devem procurar se informar sobre os parâmetros do SUAS e aqueles específicos relacionados aos serviços que prestam.

Nesse sentido, a gestão deve buscar estabelecer processos de trabalho que promovam a integração das OSCs por meio de reuniões sistemáticas e debates. Também é importante a criação de fluxos que viabilizem a troca eficaz de informações na rede socioassistencial, pois ela é essencial para viabilizar a qualificação dos atendimentos.

Além de terem o direito de participar na qualidade de aprendizes, as OSCs também podem, desde que reconhecidas pelo SUAS, ser convidadas a apoiar os órgãos gestores e os conselhos nas diferentes possibilidades de capacitação, uma vez que podem contribuir com experiências e conhecimentos específicos. A Resolução CNAS nº 27/2011, que trata das entidades e organizações de Assistência Social que atuam com o assessoramento e a defesa e garantia de direitos prevê essa possibilidade tanto no sentido de apoio à gestão como a outras OSCs.

A Gestão do Território

A gestão do território é uma atribuição do SUAS e ação essencial para garantir o sucesso da integração das OSCs na rede da política de assistência social. É por meio dessas ações que o órgão gestor pode compreender, articular e organizar as ofertas em nível local de acordo com as demandas presentes. Por isso, ainda que não se restrinja a uma área específica e atravesse todas as atividades da Política, estruturar a vigilância socioassistencial e definir responsabilidades dos atores é fundamental para para uma atuação articulada e integrada.

Para compreender a importância da gestão do território e os elementos que a compõem, é importante apreender alguns conceitos. O **conceito de território** tem grande centralidade na política de assistência social, sendo componente estruturante das ações socioassistenciais. Nesse contexto, o território envolve muito mais do que apenas a paisagem física ou o perímetro que delimita uma cidade ou bairro. Segundo a PNAS (2004), a análise do importante intelectual Milton Santos sobre o território permite interpretar o espaço a partir das relações humanas, sociais e materiais que ali se desdobram e, por isso, configura-se como a base da construção do SUAS.

> O território é dinâmico, ao passo que está constantemente influenciando e sendo influenciado pelas relações sociais, políticas e econômicas do passado e do presente, bem como pelas políticas públicas disponíveis e demandadas (BRASIL, 2013).

O entendimento do território enquanto espaço político é altamente relevante na política de assistência social, conferindo aos profissionais o suporte conceitual necessário para que estes compreendam as relações sociais que se estruturam localmente.

Outros dois conceitos essenciais são o risco e a vulnerabilidade:

> O conceito de **risco**, no âmbito da política de assistência social, se relaciona à probabilidade de um evento ou situação afetar os vínculos sociais e familiares de um indivíduo, enfraquecendo sua rede de proteção e seu acesso a direitos.

> Num sentido similar, a **vulnerabilidade**, conforme a PNAS (2004), materializa-se nas situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciem contexto de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos) e/ ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, discriminações etárias, raciais, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras (PNAS/2004).

Esses três conceitos-chave são profundamente interligados. O território é, em grande medida, determinante das potencialidades ou vulnerabilidades dos indivíduos, famílias e grupos presentes localmente. Conhecer o território é fundamental para prevenção de possíveis riscos sociais na vida de usuários e suas famílias. Além de permitir a identificação e o mapeamento de um conjunto de possibilidades em termos de oportunidades socioeconômicas, instituições parceiras, ofertas públicas disponíveis, dentre outros, que podem potencializar a proteção social da população. Dessa forma, o território deve ser encarado como objeto de intervenção/atuação da política de assistência social (BRASIL, 2013).

A gestão territorial, portanto, demanda um adequado conhecimento do território. É preciso que se organize a captação e a análise das informações disponíveis sobre a população, ofertas socioassistenciais e de outras políticas públicas, vulnerabilidades e potencialidades no território. A partir disso, é possível operacionalizar o mapeamento e o planejamento das ações pelos órgãos gestores da assistência social. Esse processo viabiliza a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e a coordenação da acolhida, inserção, encaminhamento e acompanhamento dos usuários. Por isso, o mapeamento do território é um processo fundamental de gestão, sendo essencial para o acompanhamento das OSCs (BRASIL, 2016).

2.1 O mapeamento do território e a integração das OSCs

Dentro da estrutura da gestão, o mapeamento territorial configura responsabilidade da Vigilância Socioassistencial. A Vigilância Socioassistencial é uma das funções centrais da Política de Assistência Social, de acordo com a NOB-SUAS (2012). Essa área é responsável por desenvolver capacidades e meios técnicos para viabilizar o mapeamento do território, gerenciando sistemas da Rede SUAS que captam informações sobre as vulnerabilidades, ofertas, unidades, OSCs, recursos humanos, políticas públicas, dentre outras, presentes no território, além de analisar dados e elaborar estudos que subsidiem as tomadas de decisão e a qualificação da gestão pública.

Assim, as equipes técnicas da Vigilância devem monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual; identificar pessoas com deficiência ou em abandono; monitorar a incidência da apartação social e do isolamento; em suma, estar atentos a diversas situações de vulnerabilidade que afe-

tam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência (BRASIL, 2013)[12].

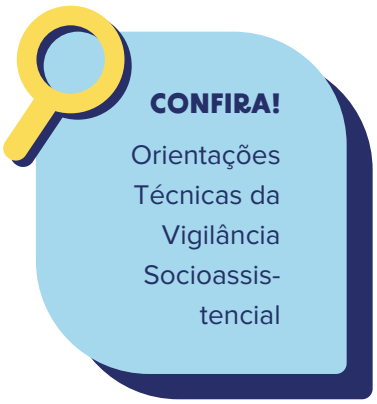

Para cumprir esses objetivos, a Vigilância organiza-se ao redor de dois eixos, segundo a PNAS (2004) e a NOB SUAS (2012). O primeiro eixo em que se estruturam as ações é a identificação de *riscos* e *vulnerabilidades* (BRASIL, 2013). A partir da identificação desses aspectos nas vidas dos usuários, a gestão pode compreender as principais demandas da população naquele local. Dessa maneira, os caminhos para a atuação da gestão se tornam mais objetivos, viabilizando a inclusão daqueles que necessitam de serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, bem como efetivando o papel de proteção social da política de assistência social.

Para alcançar esse objetivo, a área de Vigilância Socioassistencial deve estruturar as informações sobre ofertas e demandas socioassistenciais presentes no território, produzindo dados, relatórios e indicadores, com vistas a ampliar o conhecimento sobre a realidade local e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços (BRASIL, 2013). Nessas análises, é essencial que sejam levantadas variáveis e indicadores que elucidem o contexto socioeconômico do território; caracterizem e quantifiquem a demanda potencial pelos serviços; retratem a estrutura das ofertas de serviços socioassistenciais existentes; identifiquem ofertas de outras políticas públicas, como educação e saúde; e correlacionem a demanda e a oferta por serviços, de modo a garantir os direitos dos usuários e suas famílias.

12 Buscamos apresentar ao longo do presente caderno como o acompanhamento das OSCs deve estar presente nos fluxos de trabalho da vigilância socioassistencial, mas esse capítulo não tem a intenção de reunir todos os processos dessa área. Há outras publicações que devem ser observadas, como o Caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Essa e outras orientações também devem ser tomadas como base para integrar as OSCs nos processos de acompanhamento que já existem e criar processos específicos.

Dessa forma, uma das atribuições da Vigilância é a de identificar onde estão os serviços, se estão igualmente distribuídos e se estão localizados nas áreas onde são demandados. A partir desse processo, é possível subsidiar as tomadas de decisão sobre a organização das ofertas, direcionando esforços para suprir essa demanda através da ampliação da cobertura pública; da integração de OSCs e da indução de sua presença em territórios onde há maior demanda de atendimento; da estruturação de fluxos de referenciamento e de articulação com outras políticas públicas.

O segundo eixo ao redor do qual se organiza a Vigilância Socioassistencial se refere aos processos direcionados à vigilância sobre os padrões do serviço. Dessa forma, também é papel da Vigilância acompanhar a qualidade das ofertas executadas no âmbito da política de assistência social. As atividades relacionadas a esse eixo também são entendidas como o monitoramento do SUAS (BRASIL, 2013). Essa atividade é fundamental para verificar as situações em que os parâmetros centrais do SUAS não estão sendo seguidos, o que pode acarretar violações de direitos e riscos à proteção social do usuário, por exemplo. Reconhecendo essas situações, a Vigilância Socioassistencial possibilita à gestão intervir nesses casos oferecendo apoio técnico para a readequação de serviços que não atendam aos critérios básicos.

Entretanto, é importante manter em mente que não devem ser monitorados apenas os obstáculos à proteção social, mas também as potencialidades presentes no território. A Vigilância deve identificar os grupos presentes de seu território, tais como coletivos, associações, cooperativas ou grupos informais.

Embora exista a área com essa responsabilidade institucional, há que se observar que todas as/os trabalhadoras/es dos serviços são observadores do território e as informações a que têm acesso, por meio do contato com os usuários e famílias, também contribuem para o fortalecimento e consolidação da vigilância socioassistencial.

O monitoramento das OSCs na Rede Socioassistencial

Como discutimos anteriormente, o SUAS é formado por órgãos gestores e conselhos nos três entes federados, unidades públicas governamentais, usuários e organizações da sociedade civil, além de toda uma rede de trabalhadoras(es), que devem atuar de forma integrada para garantir a proteção social da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Dessa forma, o monitoramento do SUAS não pode se resumir unicamente a processos burocratizados de credenciamento, inserção de dados e de fiscalização das OSCs. É preciso que as OSCs - responsáveis pelas ofertas indiretas do SUAS - também sejam acompanhadas, assegurando-lhes orientação e suporte necessários para atuação em conformidade aos parâmetros, diretrizes e princípios da política pública de assistência social. Esse é um processo que deve ser contínuo, permanente e planejado.

Assim que uma OSC é inscrita no conselho municipal ou distrital de assistência social, ela deve passar a ser acompanhada não apenas por este colegiado, mas também pela gestão local. A gestão municipal ou distrital deve integrar a OSC à rede socioassistencial, ofertando todo o suporte necessário. As OSCs, por sua vez, devem buscar seguir o fluxo de gestão determinado localmente. É muito importante que as trocas de informações ocorram tanto da OSC para as unidades públicas governamentais, conselhos e órgãos gestores quanto o contrário.

ATENÇÃO!

Para que o órgão gestor tenha conhecimento das OSCs de sua rede, é importante que os conselhos enviem a documentação das OSCs inscritas em até 5 (cinco) dias para o órgão gestor local, seguindo a determinação do Art. 11 da Resolução CNAS nº14/2014.

Ao receber essas informações do conselho, o órgão gestor deve proceder no registro da organização no CNEAS, realizar visita técnica à OSC para preenchimento dos questionários relacionados às ofertas e avaliar a sua adequação aos parâmetros e normativas do SUAS. Essa responsabilidade é de fundamental importância para a inclusão das OSCs inscritas nos fluxos de acompanhamento e monitoramento da vigilância socioassistencial no âmbito da gestão da política de assistência social.

As seções seguintes, portanto, têm como objetivo orientar e fornecer subsídios para tomadas de decisão pela gestão local no que diz respeito à estruturação do processo de acompanhamento das OSCs com estímulo para integração na rede socioassistencial.

Recomendamos que a gestão local, incluindo a vigilância socioassistencial, defina fluxos no processo de captação de informação. É importante estabelecer processos periódicos tanto para a captação dos dados, como para a realização das análises e estudos, permitindo assim o monitoramento recorrente das ofertas indiretas. A elaboração e extração de relatórios e a organização de formulários são algumas estratégias possíveis.

De posse das informações da execução dos serviços de forma indireta, a gestão local deve procurar organizar ações de apoio e processos de diálogo junto às OSCs, buscando ofertar treinamentos para estimular e viabilizar a sua adequação aos parâmetros do SUAS, quando for o caso, além de

reconhecer sua capacidade técnica e importância para a política de Assistência Social. Deve também buscar garantir orientações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de identificação de irregularidades, assegurando transparência e os direitos das organizações de se manifestarem. Aprofundaremos tais questões nas seções seguintes.

Conhecer as OSCs, a qualidade da execução de suas ofertas e realizar o registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS são condições para o desenvolvimento de estratégias de apoio, suporte e capacitação para as organizações com atuação no SUAS. Essas estratégias, por sua vez, garantem conhecimentos e atuação de acordo com os parâmetros das ofertas socioassistenciais, das especificidades de execução e das normativas do SUAS, questão fundamental para integração efetiva e qualificada da rede socioassistencial.

As organizações da sociedade civil devem prover as informações requeridas pela gestão local para subsidiar o processo de acompanhamento e monitoramento da vigilância socioassistencial. Assim, é importante que as OSCs busquem adotar procedimentos adequados de organização de suas informações, principalmente aquelas relativas ao perfil dos usuários, tipo e volume de atendimentos, quantidade, perfil e vínculos dos profissionais, dentre outros. Além disso, devem procurar conhecer as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial, que devem ser disponibilizadas pelos órgãos gestores de forma estruturada a fim de subsidiar a organização e o planejamento do seu próprio trabalho (BRASIL, 2013).

A partir das informações coletadas sobre a rede socioassistencial, a Vigilância Socioassistencial pode desenvolver diagnósticos e estudos, permitindo o aprofundamento do conhecimento sobre o território. Para isso, é preciso ser eficiente ao desempenhar outro papel fundamental: a gestão da informação.

Por meio de uma variedade de sistemas eletrônicos, são captadas e organizadas informações referentes às ofertas socioassistenciais. Essas informações são gerenciadas e analisadas pelas equipes de Vigilância Socioassistencial de todos os níveis de governo. A gestão local deve buscar oferecer a orientação adequada para que as OSCs consigam prestar as informações corretas nos sistemas de informação. Esse esforço contribui para evitar o preenchimento incompleto ou equivocado de informações nos sistemas, o que ao final pode dificultar o monitoramento dos dados.

Esse processo requer da equipe de Vigilância Socioassistencial o domínio dos sistemas de informação que capturam dados da rede não-governamental, e o monitoramento para sua adequação ao SUAS, quando for o caso.

3.1 Os sistemas de informação

O SUAS conta com diversos sistemas que captam dados dos serviços socioassistenciais e que elucidam aspectos fundamentais para o monitoramento das atividades. Por meio desses sistemas, é possível aferir: a) a quantidade e perfil dos recursos humanos; b) o tipo e volume dos serviços prestados; c) a observância dos procedimentos essenciais vinculados à oferta do serviço e necessários à sua qualidade; d) o perfil dos usuários atendidos; e) as condições de acesso ao serviço; f) a infraestrutura, equipamentos e materiais existentes (BRASIL, 2013). Alguns destes instrumentos são os mesmos para os três entes federados, outros, no entanto, são dependentes das particularidades de cada território. Nesse contexto, cabe aos técnicos da Vigilância o domínio de aplicativos e sistemas da Rede SUAS, e sua atualização regular e periódica, a fim de garantir informações atualizadas e correspondentes à realidade.

O registro de informações a respeito da atuação de OSCs reconhecidas no SUAS – para acompanhamento e monitoramento - deve ser realizado no Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS), no Censo SUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Cabe à gestão pública coletar os dados das organizações por meio de diálogo contínuo e de visitas técnicas.

O Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS) reúne informações das organizações inscritas nos conselhos, da gestão, de unidades, dos Fundos de Assistência Social e Conselhos de Assistência Social, bem como dados de trabalhadores/as que atuam no SUAS, incluindo aqueles/as vinculados às OSCs (Portaria nº 430/2008). O preenchimento adequado e a atualização periódica são fundamentais, uma vez que o sistema está diretamente associado e alimenta outras importantes ferramentas da política de assistência social, como o Censo SUAS (BRASIL, 2013).

A equipe da Vigilância Sociassistencial deve ter especial atenção ao cadastrar OSCs no CadSUAS, atentando para os serviços prestados e buscando verificar as informações declaradas em outras bases de dados. Caso sejam encontradas inconsistências, como divergência no tipo de serviço ofertado, é importante que a OSC seja comunicada e apoiada no processo de entender quais são suas ofertas e seu papel dentro do SUAS. Mais ainda, esforços devem ser empregados para manter seus dados atualizados, justamente para evitar problemas durante o preenchimento do Censo SUAS, outra importante ferramenta que coleta informações sobre OSCs.

ATENÇÃO!

No CadSUAS são registradas apenas as OSCs que realizam serviços tipificados (os que estão descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), isto é, aquelas que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Centros de Convivência), o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias (Centro-Dia e os Serviços de Acolhimento Institucional (abrigo institucional, Casa-Lar, casa de passagem, residência inclusiva), os Serviços de Acolhimento em Repúblicas e os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Realizado anualmente desde 2007, o Censo SUAS é um instrumento que permite coletar dados dos órgãos gestores, conselhos, fundos, das ofertas socioassistenciais, dos responsáveis pela execução (equipamento ou OSC), e também informações acerca da infraestrutura, recursos humanos, dentre outros. O seu preenchimento é fundamental para que a gestão possa traçar diagnósticos detalhados e atualizados da rede socioassistencial, seja no nível nacional, estadual, distrital ou municipal.

O Censo SUAS tem grande valor na análise de diversos parâmetros específicos dos serviços que abrange. Por meio dele, é possível analisar as faixas etárias mais atendidas no Serviço de Acolhimento, por exemplo, e identificar possíveis grupos que necessitam de acolhimento em equipamentos específicos, de acordo com a faixa etária ou situação de vulnerabilidade. Além disso, o Censo SUAS fornece dados valiosos sobre os recursos humanos que cada OSC dispõe, permitindo elaborar estudos sobre a condição das equipes que estão realizando atendimento.

O Censo SUAS é dividido em questionários sobre a gestão, conselhos, unidades governamentais e não-governamentais, fundos e abrange ofertas socioassistenciais prestadas de forma direta e indireta por unidades governamentais e OSCs. Dentre as ofertas que captura e podem ser executadas por OSCs (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) constam os Serviços de Acolhimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) é a ferramenta central de gestão e acompanhamento das OSCs, pois reúne diversas informações sobre as ofertas socioassistenciais prestadas por orga-

nizações da sociedade civil inscritas nos conselhos de assistência social e constitui-se como segundo nível de reconhecimento obrigatório e requisito para acesso a recursos públicos na forma de celebração de parcerias (Lei nº 13.019/2014 e Resolução CNAS nº 21/2016), emendas parlamentares federais[13] (Portaria MC nº 580/2020) e para a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS (Lei Complementar nº 187/2021).

ATENÇÃO!

As OSCs que executam outras ofertas e ações complementares regulamentadas pela política de assistência social e pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como aquelas que realizam Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos (ADGD), Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho não participam da coleta de informações do Censo. Entretanto, integram o sistema de registro do CNEAS. Para saber mais sobre o Censo SUAS, acesse: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/censocidadania/.

CadSUAS, Censo SUAS e CNEAS, bem como outros sistemas e bases de dados fornecem informações sobre organizações da sociedade civil com atuação reconhecida na política de assistência social. Mas há outros sistemas que complementam as informações de serviços específicos, como é o caso do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC).

13 De acordo com a Portaria MC nº580/2020, as emendas parlamentares, por sua vez, são recursos extraordinários, que podem ser destinados às OSCs por deputados. As emendas podem garantir valores em dinheiro para subsidiar custos do serviço, conceder veículos ou mesmo ser utilizados na infraestrutura da organização. Os recursos oriundos de emendas parlamentares federais são repassados pelo Ministério da Cidadania para os entes federativos na modalidade fundo a fundo e podem ser utilizados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

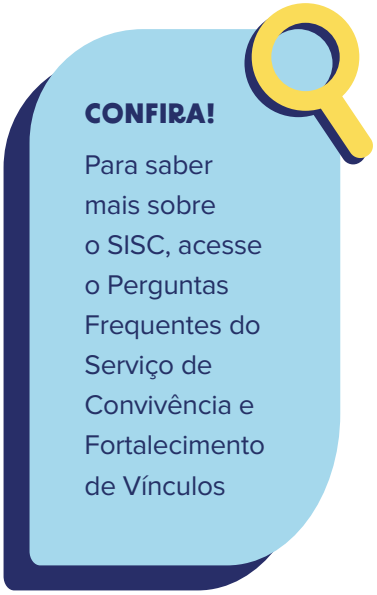

Cabe à Vigilância gerir e manter atualizados todos os sistemas e ferramentas da Rede SUAS, de modo que as informações correspondam à realidade de execução das OSCs. Também é essencial aproveitar as potencialidades de cada um deles para a realização de cruzamentos de dados que possam subsidiar estudos, análises e questões para tomadas de decisão importantes para o acompanhamento.

A Vigilância Socioassistencial dos órgãos gestores também pode usar os indicadores de desenvolvimento[14] para analisar a qualidade das ofertas prestadas por OSCs, além de lhes ser permitido o desenvolvimento de indicadores e parâmetros próprios - de acordo com as normativas do SUAS - para estruturar sua análise, acompanhamento e monitoramento periódico da rede socioassistencial.

Importante destacar também a necessidade de disseminação e publicização das informações e dados dos sistemas, que é um direito da população e dever dos agentes públicos. Entretanto, é importante salientar que a divulgação deve estar de acordo com a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de garantir a privacidade dos assistidos.

3.1.1 Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)

O CNEAS é uma ferramenta de gestão eletrônica, alimentado pelas equipes técnicas dos municípios e distrito federal – indicadas pelas(os) gestoras(es) - com informações sobre a gestão municipal ou distrital, de sua relação com toda a rede socioassistencial e sobre as OSCs inscritas nos conselhos de assistência social dos territórios, para consultar as informações de uma OSC no CNEAS, acesse o "Consulta CNEAS".

14 ID CRAS, ID CREAS, entre outros.

Para cumprir o seu papel de instrumento dinâmico, pode ser atualizado a qualquer tempo conforme a realidade dos territórios e das organizações. Os órgãos gestores têm importante papel e atuação nesse sentido, por sua função efetiva no registro das entidades e atualização no CNEAS. As entidades que estão com o cadastro concluído no CNEAS passaram tanto pelo processo de inscrição no conselho de assistência social, quanto pelo reconhecimento da gestão municipal e distrital de assistência social após a realização de visitas técnicas.

Para a realização do registro no CNEAS, o órgão gestor recebe as informações enviadas pelo conselho municipal e distrital de assistência social, podendo solicitar o complemento das informações por parte das OSCs. A primeira alimentação de um cadastro é realizada, portanto, com informações da gestão municipal e por aquelas repassadas pelo conselho. No entanto, para a sua conclusão é fundamental a realização de visita técnica.

As visitas técnicas são fundamentais para a construção, efetivação e qualificação do diálogo entre gestão, conselho e OSCs. Trata-se de uma oportunidade de conhecimento, aproximação e aprendizado para as secretarias municipais e distrital e para as entidades. Esse procedimento deve ser documentado em parecer, assinado por técnico competente, com ensino superior conforme NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada (2011) e que possua conhecimento sobre as ofertas e normativas da política de assistência social, de modo a aferir a adequação da organização aos parâmetros do SUAS e identificar as potencialidades de seu trabalho na rede socioassistencial do território.

O parecer deve ser inserido no sistema pelos profissionais das secretarias de assistência social dos municípios e do Distrito Federal indicados para esse trabalho e possuem autonomia nesse processo. O sistema permite a pesquisa de pareceres anteriores, contribuindo para o registro e histórico do acompanhamento e da relação da gestão com a organização.

A conclusão de um cadastro requer o preenchimento de três seções e a realização e registro da visita técnica. O CNEAS não gera uma numeração.

O comprovante de cadastramento pode ser extraído na plataforma pública Consulta CNEAS.

ATENÇÃO!

Acesse os vídeos tutoriais e conheça o passo a passo para o preenchimento do CNEAS no Canal da Rede SUAS no Youtube.

É fundamental que a gestão municipal/distrital atue em parceria com conselho municipal/distrital de assistência social para dar o apoio necessário para que as OSCs tenham acesso às regulamentações, orientações e ações de apoio técnico e capacitação do SUAS.

Ainda que não exista uma regulamentação de periodicidade para atualização cadastral, recomenda-se que o registro das OSCs no CNEAS **seja atualizado anualmente** em alinhamento à regularidade da inscrição nos conselhos, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 14/2014. Não há um prazo definido, mas é fundamental que a gestão municipal e distrital mantenham-se em diálogo com os conselhos e as OSCs, organizando sua melhor forma de trabalho e da importância de novas visitas técnicas, que devem ser planejadas e documentadas.

As visitas técnicas às OSCs possibilitam à gestão:

- Conhecer de perto a realidade das organizações da sociedade civil que atuam no território no âmbito do SUAS, angariando informações valiosas para mapear sua presença, atuação, impacto, público e estrutura física, recursos humanos, dentre outros;
- Manter atualizados os cadastros, identificando e registrando as ocasionais modificações nas ofertas das OSCs, expan-

sões de suas atividades ou mesmo o encerramento da oferta de serviços;

- Identificar situações nas quais uma OSC tenha deixado de seguir parâmetros fundamentais para as ofertas socioassistenciais;
- Construir diálogos permanentes com as organizações, orientando acerca de possíveis adequações que devem ser feitas e já fornecendo informações necessárias sobre o SUAS, que devem ser posteriormente formalizadas no parecer de visita, indicando as providências e prazos acordados.

Essas atividades são fundamentais para um acompanhamento eficaz das organizações da sociedade civil, facilitando sua integração ao SUAS e o fortalecimento da rede socioassistencial. O constante acompanhamento de OSCs é, nesse sentido, de suma importância, visto que estas organizações –– enquanto estão registradas no CNEAS – estão aptas a celebrar parcerias e acessar recursos públicos[15].

O acompanhamento das ofertas executadas por OSCs deve ser um processo contínuo e central nos fluxos de trabalho da gestão da assistência no nível local. Manter contato constante e disponibilizar o suporte necessário é fundamental para que as OSCs se mantenham em conformidade com padrões de atendimento necessários, contribuindo também para a identificação e readequação dos casos irregulares.

15 Conforme já explicado, por dois canais principais: o estabelecimento de parcerias com a gestão local e o recebimento de emendas parlamentares. Mais ainda, somente entidades cadastradas no CNEAS podem fazer o requerimento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) que, se concedida, garante imunidade de contribuições a seguridade social.

O CNEAS é, portanto, o principal instrumento base que informa quais são as OSCs reconhecidas no SUAS nos dois primeiros níveis e o sistema específico de gestão das informações das ofertas indiretas. O sistema permite à gestão local a extração de relatórios, em formato de planilha, possibilitando aos órgãos gestores e conselhos a realização de procedimentos de identificação, mapeamento e acompanhamento das OSCs e de suas ofertas.

Na imagem acima, é possível visualizar a tela do sistema CNEAS e o caminho necessário para a extração de relatórios. Órgãos gestores e conselhos podem clicar em **“MENU” > “Relatórios” > “Relatório de Preenchimento do cadastro nacional”** e extrair uma variedade de dados.

A partir desses relatórios e de suas informações, a área da vigilância socioassistencial pode produzir estudos, mapas e gráficos.

Existem diversas possibilidades de estruturação do processo de acompanhamento das entidades no SUAS, o importante é que a gestão local procure estruturar um modelo que atenda às necessidades de seu território, fazendo o melhor uso possível dos sistemas de informação disponíveis.

3.2 Critérios e indicadores relativos às OSCs que devem ser acompanhados pela vigilância socioassistencial

As informações disponibilizadas por meio das múltiplas bases de dados podem e devem ser usadas nos processos de acompanhamento para orientar as OSCs a respeito dos pontos necessários para o reconhecimento e qualificação de suas ofertas. Nesse contexto, descreveremos abaixo exemplos de indicadores que devem ser observados pela Vigilância Socioassistencial.

3.2.1 Inscrição nos conselhos municipais e distrital de assistência social

O adequado processo de acompanhamento da rede não-governamental deve envolver a articulação com os conselhos de assistência social. É importante que os órgãos gestores atuem em parceria com os conselhos, compartilhando informações e criando estratégias em conjunto. É interessante que órgãos gestores e conselhos procurem garantir transparência nas suas ações, divulgando periodicamente a listagem das OSCs reconhecidas. Para tanto, é conveniente o estabelecimento de fluxos e trocas de informações, viabilizando assim uma atuação mais qualificada de ambos os atores.

3.2.2 Fluxos de referenciamento

A articulação entre os atores do SUAS é essencial para o reconhecimento e integração das OSCs na rede socioassistencial. Para tanto, é preciso que a gestão local, com apoio dos conselhos, garanta que as organizações com atuação reconhecida na política de assistência social estejam referenciadas a um CRAS ou CREAS do território - a depender do tipo de oferta que executam. Os fluxos também devem incluir processo de acompanhamento dos usuários e suas famílias, bem como o monitoramento de encaminhamentos necessários para outros serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Dados do Censo SUAS e do CNEAS são, por exemplo, uma base importante para estruturação dos fluxos de referência e contrarreferência no território. O referenciamento viabiliza que os órgãos gestores, em conjunto com a coordenação das unidades de referência e os conselhos articulem ações de integração das OSCs à rede socioassistencial e a garantia de direitos e as demandas do público atendido.

3.2.3 Respeito aos direitos dos usuários e famílias

Em seu artigo 4º, a LOAS determina que são princípios da política de assistência social o "respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária". A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), em complemento, destaca a importância do protagonismo, da autonomia e da participação dos usuários no planejamento das ofertas, nos conselhos de assistência social, e em outras esferas da sociedade como movimentos sociais, organizações comunitárias e demais espaços de organização social. Há ainda a Resolução CNAS nº 11/2015, que aprofunda o reconhecimento e dever público do Estado na garantia da cidadania dos usuários e suas famílias no SUAS.

Esses princípios e diretrizes são fundamentais para que as ações socioassistenciais alcancem seu objetivo no enfrentamento e prevenção de vulnerabilidades e risco pessoal e social. Cabe à gestão da política de assistência social, aos conselhos e às OSCs reconhecidas no SUAS atuar de forma conjunta e articulada para garantir tais direitos por meio de

práticas voltadas ao fortalecimento da autonomia dos sujeitos e famílias, sua convivência e participação coletiva, em detrimento de ações que possam vir a promover o isolamento, a não participação, ou a adoção de atitudes discriminatórias que firam a dignidade e a cidadania dos atendidos.

Dessa forma, ao acompanhar a rede de OSCs vinculadas ao SUAS, a gestão deve se atentar, sobretudo, para esses processos. Durante as visitas técnicas, é recomendável que sejam entrevistados os usuários dos serviços, programas e projetos, buscando aferir se seus direitos estão sendo respeitados. Nos questionários do Censo SUAS e do CNEAS também é possível encontrar questões que esclarecem se os serviços buscam desenvolver a autonomia dos usuários, se participam do planejamento das atividades, entre outros indicadores. É necessário monitorar esses parâmetros, esclarecendo às organizações da sociedade civil o seu compromisso público junto à população atendida.

Outro aspecto central é o fomento à participação dos usuários no planejamento e avaliação dos serviços ofertados pela OSC. Eles devem ser consultados sobre a estruturação da oferta, das metodologias que serão utilizadas, os recursos disponíveis e demais componentes que configuram o serviço do SUAS. O direito se estende à possibilidade de criticar, avaliar e até realizar denúncias sobre os serviços.

ATENÇÃO!

O uso de logos ou emblemas do SUAS nas unidades indiretas permite a criação de um sentimento de identificação dos usuários com a política de Assistência Social e a superação com a lógica do favor e da benemerência.

Ver Resolução CNAS 11/2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação no SUAS.

3.2.4 Gratuidade e universalidade dos serviços

A LOAS determina que a assistência social deve respeitar a "universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas" (art. 4º, Lei 8.742/1993). De acordo com a NOB-SUAS (artigos 3º e 6º, 2012), "a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida"[16] e "todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição".

Nesse sentido, as entidades de assistência social não podem realizar cobrança dos usuários atendidos, sendo que as ofertas por elas prestadas devem ser gratuitas. A gratuidade é um princípio normativo do SUAS, previsto na Constituição Federal (Art. 203 e 204), bem como no Decreto nº 6.308/2007 (Art. 1º, parágrafo único, II).

Dessa forma, as OSCs com atuação reconhecida no SUAS devem garantir o acesso universal e gratuito às ofertas socioassistenciais que executam no âmbito da assistência social, lembrando da importância do atendimento a famílias registradas no Cadastro Único, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dentre outros.

O CNEAS e o Censo SUAS fornecem informações acerca da universalização e gratuidade dos serviços. Nas visitas técnicas também é possível verificar o atendimento a tais princípios, por meio de conversas com os profissionais responsáveis pelas ofertas, com os usuários e suas famílias.

A gratuidade implica a não cobrança ou exigência de pré-requisitos para participação nas atividades, como:

- comprar material para as oficinas (linha, roupa, argila, papel, etc.) todos os insumos devem ser custeados pela OSC;

16 À exceção das Instituições de Longa Permanência para Idosos, conforme dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

- contribuição com lanches ou alimentos para a unidade: os usuários podem levar alimentos e lanches como forma de confraternização, todavia, nas rotinas gerais da instituição, a mesma deve ser responsável pelos lanches ou alimentação servida aos usuários;
- prestar qualquer serviço à instituição em troca do acesso à oferta: tarefas de limpeza, preparo de alimentos, reparos, cuidados de crianças ou outros só podem se dar em caráter voluntário e com sentido pedagógico atinente às atividades propostas, nunca como "pagamento" simbólico ou troca pelo serviço prestado.

3.2.4 Laicidade da oferta

A preservação do caráter laico das ofertas de Assistência Social em todos os seus níveis é fundamental para a caracterização da política. Assim como o assistencialismo e a benemerência, a imposição religiosa historicamente esteve presente nas ações e entregas de caráter assistencial.

Importante reforçar que o Estado brasileiro e, consequentemente, a Política de Assistência Social tem na laicidade um importante pilar, uma vez que essa premissa permite o livre exercício de todas as manifestações religiosas e não condiciona o comportamento dos usuários para o acesso aos serviços, programas e benefícios do SUAS.

Não existe óbice às Organizações da Sociedade Civil possuírem natureza confessional, todavia, para a dimensão do atendimento aos usuários, devem ser observados as garantias constitucionais de respeito à livre manifestação de opinião e de crença, sem intervenção de valores religiosos de nenhuma natureza como:

- Condicionamento do acesso a programas, serviços, projetos e benefícios à participação em ritos, palestras ou quaisquer outras atividades confessionais/religiosas.

- Propagar ou tolerar discursos de intolerância religiosa entre profissionais e usuários e entre usuários entre si;
- Proibir uso de vestimentas, adereços ou quaisquer outros signos religiosos (véus, quipás, turbantes, guias, batas, etc.) especialmente de grupos religiosos mais perseguidos como os de matriz africana e povo Rom (ciganos);
- Utilizar os serviços como propaganda religiosa ou realizar doutrinação de qualquer natureza.

3.2.5 Respeito à diversidade

A diversidade humana se expressa das maneiras mais diferentes e influencia na forma como as pessoas vivenciam vulnerabilidades ou privilégios, acessos ou discriminações. O Brasil é um país composto por diferentes povos, origens, etnias, raças, religiões, línguas e formas de expressão. Cabe ao Estado e a sociedade civil organizada desenvolver estratégias de enfrentamento a todos os preconceitos por meio de suas políticas públicas. Não é a intenção aqui esgotar todos os temas e grupos que sofrem discriminação no Brasil, mas importa pontuar os principais deles que hoje mobilizam o SUAS:

- **Racismo**[17]: especialmente contra a população negra, indígena, judia e cigana;
- **LGBTFOBIA**[18]**:** discriminação contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, além de outras formas de expressão de gênero e orientação sexual;
- **Discriminação de gênero:** ódio às mulheres (cisgêneras ou transgêneras);
- **Xenofobia:** aversão ou ódio a pessoas estrangeiras ou de outras regiões;

17 https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Folders/Folder_SUAS_.pdf

18 http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/06/CNAS-E-CNCD-2018-001-21.09.2018-Atendimento-da-popula%C3%A7%C3%A3o-LGBT-no-SUAS-00000002.pdf

- **Intolerância religiosa:** no Brasil, principalmente contra religiões de matriz africana e o povo Rom (ciganos);
- **Capacitismo:** discriminação voltada contra pessoas com deficiência;
- **Ageísmo ou Etarismo:** discriminação contra pessoas idosas.

As unidades do SUAS, sejam estatais ou não, devem buscar a desconstrução desses sistemas estruturais de discriminação e atentar para a manifestação desses preconceitos em práticas institucionais, como, por exemplo:

- Desrespeito ao uso do nome social de travestis e pessoas trans;
- Críticas ao cabelo ou outros traços físicos de pessoas negras;
- Proibição de manifestação de afeto entre homossexuais ou bissexuais;
- Criação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, sociais, de transporte ou comunicação, bem como a segregação a pessoas com deficiência dentro das instituições.

ATENÇÃO!

O combate ao preconceito não é apenas uma questão voluntarista, mas um dever de todas as instituições, lembrando que as manifestações de discriminação pela instituição se configuram como discriminação institucional.

3.2.6 Planejamento e continuidade das ofertas

A vinculação e a manutenção do vínculo entre as organizações e o SUAS estão em grande medida atreladas à necessidade de planejamento e estruturação de suas ações. No momento da inscrição no conselho – primeiro nível de reconhecimento e autorização de funcionamento no âmbito da política – é necessário que a organização apresente um plano de ação com as atividades

previstas e organizadas para execução no período de um ano, além do relatório de atividades que atesta o cumprimento das atividades no ano corrido.

É importante que a gestão também conheça esses documentos e que as OSCs procurem divulgá-los em seus portais eletrônicos.

Aquelas OSCs que executam termos de parceria com a gestão municipal e distrital também devem apresentar um planejamento no ato da celebração e a gestão deve se guiar por este plano de trabalho para realizar o acompanhamento de suas ações.

A exigência de planejamento visa oferecer às OSCs o suporte necessário para uma execução de excelência de suas ofertas, mas também garantir que os usuários tenham os seus direitos respeitados e um atendimento integrado à rede socioassistencial. Muitas vezes a falta de planejamento é a causa de descontinuidade da execução das ofertas, o que fere o caráter de direito da política pública de assistência social.

3.2.7 Recursos Humanos

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, as OSCs reconhecidas pela política de assistência social ofertam serviços de “finalidade pública” e, portanto, devem buscar “o alinhamento aos princípios éticos dos trabalhadores do SUAS” (NOB-RH/SUAS, versão comentada, capítulo VII, 2011).

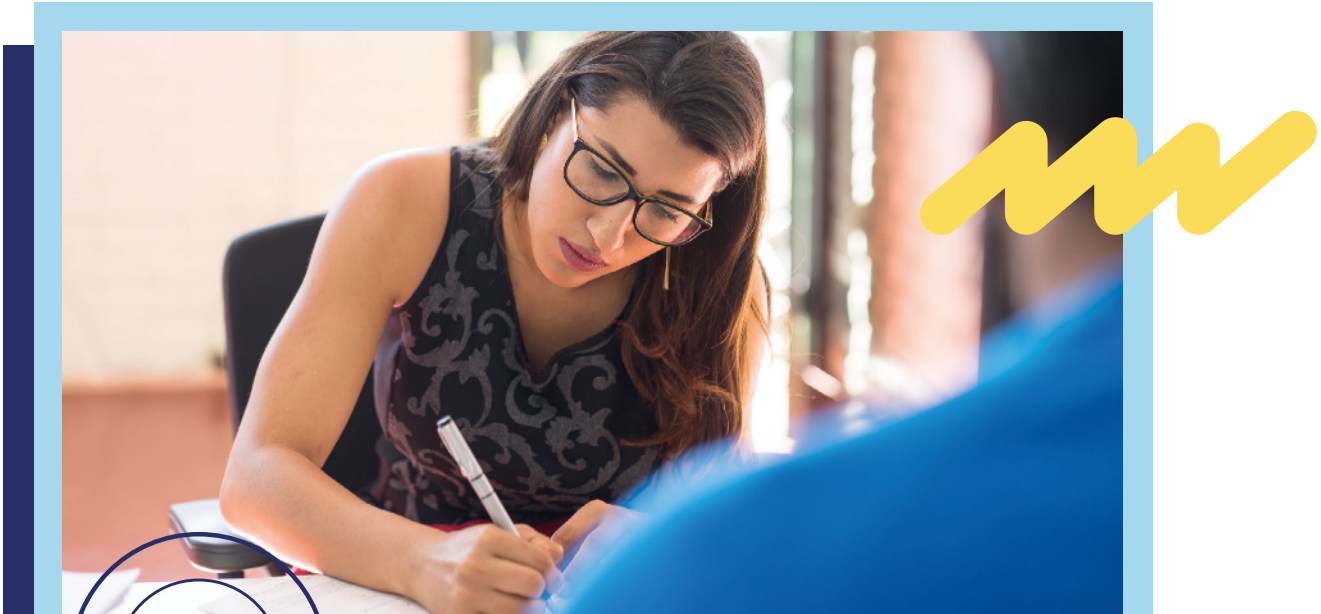

A NOB-RH determina que as organizações devem “viabilizar a participação de seus trabalhadores em atividades e eventos de capacitação e formação”, buscando qualificar sua força de trabalho e, consequentemente, suas ofertas e atendimentos prestados aos usuários e suas famílias. Também é de grande importância que as OSCs busquem “manter atualizadas as informações sobre seus trabalhadores, disponibilizando-as aos gestores”, que por sua vez devem inserir tais informações nos sistemas correspondentes (NOB-RH/SUAS, capítulo VII).

Essa normativa do SUAS define os parâmetros necessários de recursos humanos para cada serviço, programa ou projeto, indicando o nível de escolaridade e formação necessários para compor as equipes responsáveis pelos serviços, que devem levar consideração “o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”.

No âmbito das ofertas de atendimento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial devem compor as equipes de referências profissionais com ensino superior nas áreas de Serviço Social e Psicologia, sendo que na Proteção Social Especial de Média Complexidade está previsto na NOB-RH também advogadas(os).

As OSCs também devem atender às indicações presentes nas Resoluções CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014, que descrevem as equipes de referência dos serviços, com a indicação das categorias profissionais de nível superior e de nível médio exigidas e suas funções e competências, bem como seu nível de escolaridade e formação. No caso de OSCs que ofertem Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, estas devem atender, ainda, as indicações presentes na Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009.

As OSCs devem procurar estruturar sua força de trabalho, buscando priorizar contratos de longo prazo e salários compatíveis com o mercado de trabalho. É importante que as OSCs busquem atender aos critérios estabe-

lecidos nas regulações para a contratação de trabalhadores/as indicados/as para cada oferta[19].

O órgão gestor deve orientar as OSCs para que o voluntariado não seja usado como substituto da contratação de profissionais. As OSCs podem recorrer a voluntários como forma de complementar seu quadro de recursos humanos e até viabilizar a formação de novos profissionais, mas é importante que a equipe de referência de cada serviço seja constituída por profissionais com vínculos empregatícios para evitar a descontinuidade dos serviços e garantir a qualidade das ofertas.

Recomenda-se às OSCs com voluntários que procurem garantir que as atividades prestadas por esses não sejam essenciais para a realização dos atendimentos, e que estes ocupem funções complementares às atividades finalísticas das OSCs. E que informações como perfil dos voluntários, faixa-etária, disponibilidade de horários, contatos, dentre outros, sejam mantidas de forma organizada e compartilhadas junto à gestão e ao conselho. Além disso, conforme o art. 2º da Lei 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário: "Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a **celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário,** dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício".

Os órgãos gestores e conselhos podem por meio do Censo SUAS e de sistemas como o CNEAS e o CadSUAS observar, gerir e monitorar informações de OSCs relacionadas à quantidade de trabalhadores/as, seus vínculos empregatícios, bem como seu nível de escolaridade e formação.

19 Importante mencionar a necessidade de observação das exigências dos editais de chamamento público a respeito das equipes de profissionais para as ofertas socioassistenciais nos casos de OSCs com interesse na celebração de parcerias com o poder público (Lei 13.019/2014) e aquelas já parceiras.

A oferta de apoios técnicos novamente entram como ferramenta da gestão para o compartilhamento das normativas que regulam o assunto, difusão do conhecimento sobre os parâmetros do SUAS e reordenamento de atuação, quando necessário.

3.2.8 Parâmetros específicos dos serviços socioassistenciais

Por fim, é preciso que o órgão gestor, o conselho e as OSCs também se atenham aos parâmetros específicos de cada serviço, tais como preservação de sua concepção e objetivos, a quantidade máxima de pessoas por grupo, como, no caso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a adequação do público atendido quanto à idade; os recursos humanos requeridos; os recursos materiais; a estrutura física; dentre outros.
Essas informações são registradas no Censo SUAS, no CadSUAS e nas normativas e orientações sobre as ofertas do SUAS. As metodologias devem estar de comum acordo com o equipamento público estatal utilizando as orientações existentes e sendo objeto de supervisão permanente.

3.3 Fiscalização: responsabilidade compartilhada entre órgão gestor e Conselho

De acordo com o art. 36 da NOB-SUAS (2012), o processo de acompanhamento no SUAS envolve diversas dimensões, como o monitoramento, o suporte, as visitas técnicas, as análises de dados e a **fiscalização**. Apesar de o acompanhamento compreender uma responsabilidade dos órgãos gestores, a fiscalização das entidades e organizações do SUAS aparece também como atribuição dos Conselhos de Assistência Social, nos múltiplos níveis de governo, em diversas normativas do SUAS, como a LOAS (1993), a PNAS (2004), a NOB-SUAS(2012) e a Resolução CNAS nº 14/2014[20]. Dessa forma, a

20 No caso de OSCs que realizam parcerias com a gestão pública, é necessário que o órgão gestor siga os procedimentos dispostos na Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016, que envolvem o acompanhamento da execução do plano de trabalho, a instalação de comissões de monitoramento e avaliação, a análise dos resultados alcançados na prestação de contas, dentre outros.

fiscalização de organizações da sociedade civil no SUAS se configura como parte do acompanhamento, que é responsabilidade compartilhada entre o órgão gestor e o conselho, cujo objetivo principal deve ser a proteção social dos usuários e famílias atendidos pela política de assistência social.

Diversas etapas do processo de integração e monitoramento das OSCs no SUAS se configuram como possibilidades para a fiscalização. As visitas técnicas, por exemplo, são importantes, mas não devem acontecer isoladamente apenas no momento de inscrição no conselho ou cadastro no CNEAS. É importante estabelecer um calendário regular e periódico para essas visitas, de acordo com a capacidade técnica da gestão do município e do DF e/ou do conselho, incluindo também entrevistas com usuários e suas famílias atendidos nas ofertas socioassistenciais.

O Conselho realiza o processo anual de fiscalização das atividades das OSCs, quando estas apresentam o Plano de Ação (referente ao ano seguinte) e o Relatório de Atividades (referente ao ano anterior). A análise documental, juntamente com a realização de visita técnica – nos casos que julgar necessário -, permite ao Conselho apurar informações e verificar irregularidades na execução dos atendimentos no âmbito das normativas e parâmetros do SUAS, possibilitando-lhes a instrução de melhorias e adequação por parte das OSCs.

As análises provenientes do momento de regularização da inscrição de OSCs devem ser compartilhadas com os órgãos gestores da assistência social, que por sua vez, devem disponibilizar seus estudos, levantamentos e indicadores de acompanhamento junto ao Conselho, difundindo as informações de que dispõem sobre a rede socioassistencial no território.

Além dos processos geridos pelo Conselho e pela gestão para identificar as irregularidades, é possível também que denúncias sejam apresentadas

O presente caderno não aborda especificamente a temática do MROSC. Para saber mais sobre a regulação das parcerias das OSCs com a administração pública, acesse: http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf

por diversas instituições sobre a atuação de OSCs no território. O Tribunal de Contas da União, o Ministério Público, as associações de trabalhadores/as do SUAS, de usuários e de outras políticas públicas, são atores parceiros nesses procedimentos. Portanto, é de grande importância que sejam estabelecidos canais e fluxos de trabalho para o recebimento de denúncias e de apuração de situações, como ouvidorias locais, tanto no âmbito do Conselho como da gestão local. Mas é importante que o foco tanto do conselho, quanto da gestão municipal seja de oferecer o apoio técnico para que a OSC esteja regular, e não o cancelamento de sua inscrição ou de seu registro no CNEAS.

Destaca-se que, para a entidades que celebram parcerias com órgãos públicos, há um gestor específico para cada parceria que, desde o início, deve verificar o cumprimento dos objetivos e assegurar a correta utilização dos recursos públicos, além de ser responsável por elaborar o relatório de acompanhamento.

3.4 Readequação das ofertas socioassistenciais

De acordo com o art. 37 da NOB-SUAS (2012), “os processos de acompanhamento desencadearão ações que objetivam a resolução de dificuldades encontradas, o aprimoramento e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS”. Essas ações deverão organizar-se em três eixos: ações proativas e preventivas; ações de superação das dificuldades encontradas; e ações de avaliação da execução do plano de providências e das medidas adotadas.

Entre as ações preventivas, destacam-se atividades de capacitação e apoio técnico mencionadas na seção 1.4 deste caderno. Ao integrar as OSCs nesses momentos, inclusive na posição de agregadoras ao debate, torna-se possível difundir o conhecimento sobre os parâmetros do SUAS e sobre a atuação esperada das organizações. Outras importantes ações preventivas são as visitas técnicas periódicas às OSCs e a divulgação de material informativo.

Uma vez identificadas irregularidades ou inadequações na execução de ofertas indiretas, seja através de denúncias ou do monitoramento da rede, a gestão e/ou o conselho devem informar a OSC sobre a necessidade de readequação. É preciso, porém, que a gestão também forneça o suporte teórico e metodológico necessário para viabilizar a adequação da OSC. A entidade deve ter acesso à informação para compreender quais parâmetros não está seguindo, e então orientação sobre como se adequar. Em alguns casos, a gestão e o conselho podem estabelecer junto à OSC um ”Plano de Providências”, estabelecendo um prazo para que a OSC se adeque.

ATENÇÃO!

É importante relembrar que no âmbito do SUAS, o monitoramento não tem caráter punitivo, mas sim instrutivo. Situações de violação devem ser compulsoriamente encaminhadas aos órgãos competentes (Brasil, 2013).

A criação de um fluxo de acompanhamento das OSCs localmente é importante para dar transparência para a atuação da gestão local e para conferir regularidade para as ações de acompanhamento. O registro de todo processo de readequação como os contatos feitos com a OSC, descrição dos aspectos a serem adequados, prazos pactuados, pareceres de visitas, manifestação da OSC, dentre outros, é condição para o desencadeamento de “ações que objetivam a resolução de dificuldades encontradas, o apri-

moramento e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS" (art. 37 da NOB-SUAS/2012).

Caso a organização da sociedade civil após o suporte – oferta de capacitação e orientações técnicas - do órgão gestor e do conselho não realize os ajustes necessários à sua atividade, pode ter seu reconhecimento cancelado. A Resolução nº 14/2014 do CNAS, em seu art. 15º, dispõe que uma entidade pode ter sua inscrição no Conselho cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, perdendo assim o primeiro nível de reconhecimento e autorização de funcionamento no âmbito do SUAS. Nesse processo, deve-se garantir à organização o direito à ampla defesa e ao contraditório após a notificação.

O processo de cancelamento de uma inscrição e/ou do registro no CNEAS deve ser realizado como último recurso, e quando necessário deve ser feito de forma a não prejudicar os usuários dos serviços com sua descontinuidade. Nesses casos, os gestores e o conselho, articuladamente, devem buscar soluções alternativas para mitigar as consequências negativas do fechamento do serviço.

É de grande importância que todo o processo de readequação seja documentado desde o primeiro momento, contando com registros dos contatos feitos com a OSC, descrição da(s) irregularidade(s) e parecer(es) de visita elaborados, bem como respostas recebidas pelas organizações.

3.5 Da relação das OSCs com o sistema de Justiça[21]

O Sistema de Justiça, especialmente o judiciário, é um dos maiores demandantes dos serviços e unidades do SUAS, especialmente no que tange as situações de violência e violação de direitos, com destaque para crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos.

21 https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf

Cabe notar que a responsabilidade no atendimento às medidas protetivas ou socioeducativas determinadas judicialmente é do executivo municipal, por meio de seus órgãos públicos estatais, o que não impede a referência junto às OSC.

Os usuários encaminhados pelo sistema de justiça devem estar referenciados a uma unidade do CRAS ou CREAS, mesmo que acompanhados pela OSC. Os processos de supervisão incluem as discussões de caso, bem como sobre a forma de elaboração de relatórios e informes ao sistema de justiça.

A unidade estatal de referência (CRAS, CREAS, Centro Pop, órgão gestor) deve triangular a relação entre a OSC, o órgão de justiça e o executivo, de modo a manter o equilíbrio entre os poderes e esclarecer as organizações sobre as atribuições do SUAS e evitar requisições indevidas por parte do judiciário.
A interação direta e sem mediação do executivo municipal entre sistema de justiça e as OSC é pouco recomendada, pois pode:

- Enfraquecer as capacidades de resposta estatal;
- Fragilizar a implicação estatal no cuidado e atendimento aos usuários;
- Submeter as OSC a demandas indevidas do sistema de justiça;
- Desequilíbrio entre os poderes que afeta diretamente a vida dos usuários;
- Judicialização dos casos e dos conflitos;
- Invisibilidade do SUAS diante dos órgãos do sistema de justiça;
- Prejuízo aos encaminhamentos e possíveis conflitos com as demais políticas setoriais.

3.6 Da relação das OSCs com as demais políticas públicas

Os usuários não são seres fragmentados, portanto a leitura de cada caso é sempre multifatorial e demanda a complementaridade de saberes, políticas e campos de atuação diversos, como a educação, saúde, cultura, lazer, etc.

As OSCs do SUAS, como componentes da rede de proteção social, realizam encaminhamentos diversos a escolas, postos de saúde, CAPS, unidades de capacitação profissional, etc. Para que isso ocorra de modo a fortalecer toda a rede, **os fluxos devem ser construídos coletivamente,** capitaneados pelo poder público e pactuados entre todos os agentes por meio de reuniões, seminários, audiências públicas ou em fóruns, conselhos ou demais organizações dos trabalhadores da rede.

Também é dever da unidade estatal direcionar junto aos parceiros de outras políticas públicas as formas de requisição à rede não-governamental do SUAS, sobre como estas funcionam e da observância dos mesmos parâmetros de cordialidade institucional dentro das entregas já previstas pela Assistência Social.

Os conflitos institucionais entre OSCs do SUAS e demais serviços de outras políticas sociais devem ser constantemente acompanhadas pelas unidades estatais facilitando as formas de reflexão e resolução de modo a estabelecer pontes onde se identificam falhas de comunicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado ao longo deste caderno, as organizações da sociedade civil são atores de grande importância no SUAS. As OSCs têm proximidade com as demandas da população, conhecimentos sobre o território e capacidade de contribuir com a cobertura socioassistencial de modo a apoiar a qualificação da Política de Assistência Social e a garantia de direitos dos usuários e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social ou violação de direitos. Para isso, é preciso que sua atuação se dê de forma integrada e articulada aos órgãos gestores e conselhos de assistência social – responsáveis por gerir, coordenar, monitorar, acompanhar e fiscalizar as ofertas socioassistenciais no território.

A integração da rede de assistência social é um objetivo a ser constantemente buscado no acompanhamento contínuo do trajeto de vinculação das OSCs ao SUAS. É preciso um trabalho contínuo, permanente e planejado de articulação dos atores envolvidos, de apoio técnico e de readequação de ofertas quando identificadas irregularidades. Assim, garante-se uma atuação qualificada das OSCs, potencializando sua capacidade de colaborar com o fortalecimento da proteção social e garantia de diretos no âmbito do SUAS.

Ainda há, entretanto, alguns desafios a serem superados. Em primeiro lugar, é preciso que os órgãos gestores e conselhos se familiarizem com os processos e as demandas relacionados à vigilância socioassistencial e de gestão das OSCs no território. É fundamental também disseminar continuamente entre as organi-

zações o conhecimento necessário sobre os parâmetros do SUAS e sobre os caminhos para obtenção e manutenção do reconhecimento na política de assistência social, questões centrais que procuramos apresentar no presente caderno.

Vimos como a implantação e o desenvolvimento da vigilância sociassistencial no território é fundamental para o acompanhamento das OSCs reconhecidas no SUAS, pois ela é responsável por produzir as análises e os diagnósticos e necessários para o monitoramento, coordenação e acompanhamento da rede socioassistencial.

O preenchimento e atualização dos sistemas de informação da Rede SUAS são essenciais nesses processos. Pensando especificamente as OSCs do SUAS, a SNAS tem realizado iniciativas de forma a aprimorar tais ferramentas, desenvolvendo melhorias nos sistemas de captação de informações.

As conferências e encontros organizados no âmbito da gestão federal e pelos órgãos gestores estaduais, municipais e do DF, somado à produção e à divulgação de manuais, guias e orientações técnicas, são também de grande importância para a disseminação de conhecimentos e trocas de experiências sobre o acompanhamento das OSCs nos territórios.

Esperamos que a leitura do presente caderno possa contribuir para o fortalecimento do SUAS, fornecendo subsídios necessários para a integração da rede socioassistencial no território e a estruturação do acompanhamento das OSCs no âmbito da política de assistência social.

Referências

BRASIL. **Caderno de orientações:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social.2016a.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006**. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005.** Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.** Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº14, de 15 de maio de 2014.** Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 92, 16 mai. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Brasília, MDS: 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: **Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.** Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Estatuto do Idoso. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Senado Federal, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.** Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Brasília: MDS, 2016b.

BRASIL. **Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial.** Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Orientações Técnicas sobre o PAIF. **Trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.** Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS. **Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social: **Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Brasília: Senado Federal, 1993.

BRASIL. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Brasília: Senado Federal, 2014.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).** 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>.

RAMOS, Ana Márcia Fornaziero. **Manual de Orientação** para Entidades Socioassistenciais tratando do Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (SCNEAS) o que inclui os níveis de pertencimento destas entidades ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). PROJETO BRA 12/006 – TR nº 140300. Consultoria realizada em parceria com a UNESCO. 2015.

SUAS
Sistema Único de Assistência Social

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL